



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.510

BELEM — TERÇA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1969

GOVERNO FEDERAL

ATO INSTITUCIONAL Nº 7, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1969

(Publicado no Diário Oficial
— Seção I — Parte I, de 27 de
fevereiro de 1969)
Retificação
Na primeira página, 3a. e 4a.

colunas, na referenda, onde se
lê: "Edmundo de Macedo
Soares".
Leia-se: "José Fernandes de
Luna".

Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 502 — DE
17 DE MARÇO DE 1969

Estabelece medidas acautelado-
ras para o confisco de bens
previsto no Artigo 8.º do
Ato Institucional n. 5, de 13
de dezembro de 1968 e no
Ato Complementar n. 42, de
27 de janeiro de 1969.

O Presidente da República,
no uso da atribuição que lhe
confere o § 1.º do Artigo 2.º
do Ato Institucional n. 5, de 13
de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º Tão logo seja decre-
tado o confisco de bens pelo
Presidente da República, os ór-
gãos mencionados nos itens
abaixo não poderão:

I — Os Registros de Imóveis
fazer transcrições, inscrições
ou averbações de documentos
públicos ou particulares rela-
tivos aos bens confiscados, ou
de quaisquer atos ou contratos
em que sejam interessados pes-
soas naturais ou jurídicas, cu-
jos bens tenham sido objeto
de confisco;

II — Os Registros de Comér-
cio ou Juntas Comerciais, arqui-
var atos ou contratos que im-
portem em transferência de
quotas sociais, ações ou partes
beneficiárias objeto de confis-
co;

III — As Bolsas de Valores,
realizar ou registrar operações
de títulos de qualquer natureza
que tenham sido alcançados
pelo decreto confiscatório, ou
pertencentes a pessoas nele re-
feridas.

Parágrafo único. A violação

do disposto no artigo 1.º deste
Decreto-lei tornará o infrator
passível do crime previsto no
artigo 319, do Código Penal,
além da perda do cargo.

Art. 2.º A Comissão Geral de
Investigações poderá, pelo seu
Presidente, se assim julgar
conveniente e durante o curso
da investigação sumária, notifi-
car aos órgãos mencionados no
artigo 1.º deste Decreto-lei na
existência de processo de con-
fisco e determinar, desde logo,
as providências contidas nesse
dispositivo.

Art. 3.º A Comissão Geral de
Investigações poderá, também,
observado o disposto nos arti-
gos 1.º e 4.º do Ato Comple-
mentar número 39, de 20 de
dezembro de 1968, promover
investigações para apurar atos
de corrupção ativa e passiva,
ou contrários à preservação e
consolidação da Revolução Bra-
sileira de 31 de março de 1964,
para os efeitos de aplicação
das medidas previstas no Ato
Institucional n. 5, de 13 de de-
zembro de 1968, encaminhando
os resultados daquela investi-
gação ao Ministro de Estado
da Justiça para os fins de di-
reito.

Parágrafo único. Se, ainda, no
processo de investigação sumá-
ria, a Comissão Geral de Inves-
tigações apurar fatos ou atos
que possam determinar a apli-
cação das medidas previstas
nos arts. 4.º e (?) do Ato Ins-
titucional n. 5, de 13 de de-
zembro de 1968, mandará dele
extrair as peças que julgar ne-

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

cessárias e as encaminhará ao
Ministro de Estado da Justiça
para os fins previstos no Ato
Complementar número 39, de
20 de dezembro de 1968.

Art. 4.º O Ministro de Esta-
do da Justiça poderá terminar,
pelo prazo máximo de noventa
dias, a prisão administrativa
de indiciado em processo ins-
taurado pela Comissão Geral
de Investigações, desde que se
torne necessária a instrução do
feito e haja indícios suficientes
da existência do fato e de sua
autoria.

Art. 5.º Este Decreto-lei en-
trará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Brasília, 17 de março de
1969: 148.º da Independência e
81.º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e
Silva

Antônio Delfim Netto
Edmundo de Macedo Soares

Publicado no Diário Oficial
da União, n. 51 de 17 de março
de 1969.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 Fone: 9999

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Pinheiro de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas	Venda de Diários
	NCR\$
Anual 60,00	Número avulso 0,25
Semestral 30,00	Número atrasado ao ano 0,07
	PARA PUBLICAÇÕES
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Página comum — cada centímetro 1,50
Anual 70,00	Página de contabilidade — preço fixo 168,00
Semestral 35,00	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas: diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**Poder Executivo****DECRETO N. 6607 DE 25 DE MARÇO DE 1969**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21.03.1911, modificado pela Lei Federal n. 2.788, de 21.05.1958;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o seguinte imóvel, de propriedade de Carlos Vitor Holanda;

Terreno edificado com pre-

dio de dois pavimentos construído em alvenaria, na cidade de Marabá, neste Estado, medindo de frente 13 metros e de fundos, 27 metros, confinando com que de direito.

Art. 2.º — Fica estabelecido o pagamento da importância de NCR\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos) a título de indenização ao proprietário do imóvel ora desapropriado, correndo essa despesa à conta da verba competente da Lei Orçamentária do Estado do Pará.

Art. 3.º — O imóvel dessa desapropriação, que é feita em caráter de urgência, será incorporado ao patrimônio do Estado, e deverá ser utilizado para residência do Juiz de Di-

reto da Comarca, médico ou outros servidores do Estado, a critério do Governador.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 3202)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Ercila Corrêa Glória, para exercer efetivamente o cargo de professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3884)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Maria Luiza Calandrini Cardoso, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3884)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Maria Luiza Calandrini Cardoso, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3885)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Severa Romana Mendonça de França, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3885)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12,

item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Severa Romana Mendonça de França, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3886)

item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nelma Melo Veludo, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3886)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Helena Oneise Noronha para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3887)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Helena Oneise Noronha para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3887)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Helena Oneise Noronha para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3888)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Severa Romana Mendonça de França, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3888)

em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
— (G. — Reg. n. 3902)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Maria da Silva Lopes, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3903)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Sebastiana Corrêa Saveria, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3904)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Jovina Ratis Monteiro, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3905)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jocelina Conceição Batista, para

exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3906)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ely Telma de Almeida Nina, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3907)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jurema dos Santos Oliveira, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3908)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Silva, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3959)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição de Lima, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3960)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lia Carmen da Silva Nascimento, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3961)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 974/69 —

DAJDP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10. do art. 10., do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969 JUSTINA E SOUZA DE ARAUJO, para exercer, como diarista, a função

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado :

resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Fátima Rodrigues Vidigal, para exercer efetivamente, o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3962)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Ramos para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3963)

de Professor, referência I, na Escola Isolada do km. 47 — Pará-Maranhão, no Município de Ourém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 24,00, até 31 de dezembro de 1969.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.934)

**PORTARIA N. 975/69 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria José Leite, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar "Antônio Vieira", no Município de Ourém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.935)

**PORTARIA N. 1003/69 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Lourdes Duarte, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, na Escola Isolada de Aranaí, no Município de Cachoeira do Arari, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.937)

**PORTARIA N. 1004/69 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL 02.11 Salário

do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Juraci de Araújo Menezes, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, no Grupo Escolar "Benício Lopes", no Município de Castanhal, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.938)

**PORTARIA N. 1005/69 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria da Conceição Nascimento Lemos, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, no Grupo Escolar "Benício Lopes", no Município de Castanhal, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.939)

**PORTARIA N. 1006/69 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria do Céu Martins Campos, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola da Vila

do Apeú, no Município de Castanhal, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.940)

**PORTARIA N. 1007/69 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Nazaré Neves de Andrade, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar "Olavo Bilac", no Município de Irituia, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.941)

**PORTARIA N. 1008/69 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Andreolina da Silva Pinheiro, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência III, na Esc. Prim. Reg. Cooperação "Bom Pastor", no Município de Ananindeua, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.942)

**PORTARIA N. 1009/69 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Iacy de Lima Bulcão, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar "Dr. Otávio Meira", no Município de Benevides, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.943)

**PORTARIA N. 1010/69 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Edilsilina Pantoja Guimarães, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, no Grupo Escolar "Dr. Otávio Meira", no Município de Benevides, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.944)

PORTARIA N. 1011/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Nazaré Rocha Gomes, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar "Dr. Otávio Meira", no Município de Benevides, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3.945)

PORTARIA N. 1012/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Alice Azevedo do Amaral, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, na Escola Reunida João M. Carvalho, no Município de Benevides, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3.946)

PORTARIA N. 1013/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ana Monteiro das Neves, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, na Escola Reunida

João M. Carvalho, no Município de Benevides, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3.947)

PORTARIA N. 1014/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Marilene Barbosa da Rocha, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Reunida João M. Carvalho, no Município de Benevides, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3.948)

PORTARIA N. 1016/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Denir da Conceição Rocha, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Isolada Morada Nova, no Município de Benevides, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3.949)

PORTARIA N. 1017/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do

Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Terezinha de Jesus Lima, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Reunida Dr. Pádua Costa, no Município de Benevides, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3.950)

PORTARIA N. 1018/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria José do Vale Monteiro, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, na Escola Reunida Dr. Pádua Costa, no Município de Benevides, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3.951)

PORTARIA N. 1019/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Lúcia Cruz Corrêa, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, na Escola do Km. 18 — Boca da Pirelli no Município de Benevides, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3.952)

PORTARIA N. 1020/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Rodrigues Morgado, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola do Km. 18 — Boca da Pirelli, no Município de Benevides, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3.952)

PORTARIA N. 1031/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ana Maria Sousa Barreto, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, na Escola Isolada Santo Amaro, no Município de Benevides, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3.953)

PORTARIA N. 1032/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Terezinha do Espírito Santo Silva, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Isolada Santo Amaro, no Município de Benevides, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3959)

PORTARIA N. 1033/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Marilza Corrêa Vieira, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, na Escola Isolada de Vila Fátima (PIABAS), no Município de Bragança, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3960)

PORTARIA N. 1034/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Lourdes Corrêa da Silva, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Isolada de Fleixeiras, no Município de Bragança, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3961)

PORTARIA N. 1035/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Alvinha da Costa Silveira, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência

I, na Escola Isolada de Santa Maria (Tracuateua), no Município de Bragança, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3962)

PORTARIA N. 1036/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do ato complementar n. 41 de 22 de janeiro de 1969, Benedita Pereira Soares, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Isolada do Tremé, no Município de Bragança, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3963)

PORTARIA N. 1037/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Nazaré Aguiar Ferreira, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola do Lugar Icarau, no Município de Bragança, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3964)

PORTARIA N. 1038/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário

do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Oneide da Silva Matos, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola de Caraná, no Município de Bragança, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3965)

PORTARIA N. 1039/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Rita dos Reis, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola de Cujubim, no Município de Bragança, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3966)

PORTARIA N. 1040/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Anete Sampaio Lima, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola de Atural, no Município de Augusto Corrêa, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3967)

PORTARIA N. 1041/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Jacira Trindade da Silva Rocha, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola de Atural, no Município de Augusto Corrêa, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3968)

PORTARIA N. 1042/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria José Brito da Silva, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola de Piratuna, no Município de Augusto Corrêa, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3969)

PORTARIA N. 1043/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar, número 41 de 22 de janeiro de 1969, Iracema Lima do Rosário, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola de Oiteiro, no Município de Vizeu, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3970)

PORTARIA N. 1044/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Ivone da Silva, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola de Maratã, no Município de Vizeu, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3971)

PORTARIA N. 1045/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Nazaré Amin Fernandes para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, na Escola de Acaiteua, no Município de Vizeu, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3972)

PORTARIA N. 1066/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria da Silva, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, no Grupo Escolar Professor Galvão, no Município de Augusto Corrêa, percebendo o sa-

lário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3986)

PORTARIA N. 1067/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Neuza Furtado Luz, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, no Grupo Escolar Professor Galvão, no Município de Augusto Corrêa, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3987)

PORTARIA N. 1068/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças Sousa, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar Professor Galvão, no Município de Augusto Corrêa, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3988)

PORTARIA N. 1069/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Lucimar Ferreira Alves, para exercer, como

diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar Professor Galvão, no Município de Augusto Corrêa, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3989)

PORTARIA N. 1070/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças Ri-suenho Quadros, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar Professor Galvão, no Município de Augusto Corrêa, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3990)

PORTARIA N. 1071/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Irene Rodrigues da Silva, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar José Bonifácio, no Município de Peixe-Boi, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3991)

PORTARIA N. 1072/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos

termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Madalena Menezes Cavalcante, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar José Bonifácio, no Município de Peixe-Boi, percebendo o salário mensal de ...

94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3992)

PORTARIA N. 1073/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Farides Félix Braga, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência III, no Grupo Escolar Licurgo Peixoto, no Município de São Miguel do Guamá, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3993)

PORTARIA N. 1074/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Cristina Maria Moraes Garcia, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar Monsenhor Mâncio, no Município de Bragança, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3994)

PORTARIA N. 1075/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Iolete Maria Moraes Garcia, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar Monsenhor Mâncio, no Município de Bragança, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3995)

PORTARIA N. 1076/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Joana Neves da Costa, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar Pe. Luis Gonzaga, no Município de Bragança, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3996)

PORTARIA N. 1077/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Eliete Maria da Silva, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência

I, no Grupo Escolar Pe. Luis Gonzaga, no Município de Bragança, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3997)

PORTARIA N. 1078/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Elza Ferreira de Oliveira, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar Dr. Paula Pinheiro, no Município de Bragança, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3998)

PORTARIA N. 1079/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Ivete Risuenho de Alencar, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar do Taira, no Município de Bragança, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3999)

ANÚNCIOS

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA MARINHA E DO EXERCITO COOPHAB-MAREX Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

A Diretoria da COOPHAB-MAREX convoca os senhores associados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de Abril de 1969, em sua sede social à Praça Amazonas n. 149 (Edifício da Ass. RM) em primeira convocação às 08,00 horas, em segunda convocação às 09,00 horas ou em terceira convocação às 10,00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Homologação da Diretoria Provisória;
- O que ocorrer.

Belém, Pará 31 de Março de 1969.

A DIRETORIA
(T. n. 14825 — Reg. n. 1016 — Dias 3, 8 e 9/4/69).

PARABOR INDUSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S. A. Convocação

Convocamos os senhores acionistas de "Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S. A." para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 9 de abril de 1969, às 16:00 horas na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 — Ed. Francisco Chamié conjunto 1208/12, quando serão tratados os seguintes assuntos:

- Eleição de nova Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 27 de março de 1969.
A DIRETORIA
(T. n. 14823 — Reg. n. 1003 — Dias 2, 3 e 8.4.69).

F. AGUIAR S/A. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

Assembléia Geral Ordinária São convocados os senhores acionistas de F. Aguiar S/A., Comércio e Representações a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 10 de abril de 1969, às 17,30 horas, na sede Social, à Rua Santo Antônio, n. 90 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31, de dezembro 1968.

Belém, 1 de abril de 1969.
A DIRETORIA
(Reg. n. 1033 — Dias 3, 8 e 9/4/69).

COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICIPIO DE BELEM COMUNICAÇÃO

A Diretoria da Companhia, de Telefones do Município de Belém comunica que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que alude o artigo 99 da Lei 2.627 de 26.9.1940.

Belém, 26 de março de 1969.

(a) A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 996 — Dias 2, 3 e 8.4.69).

RENDEIRO, GELO E FRIGORIFICOS S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 10 de Abril às 16 horas, na sede social, para o seguinte:

- Deliberar sobre as contas da Diretoria de exercício findo;
- Eleger os Membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém-Pará, 28 de Março de 1969.

Henrique Fernandes Rendeiro
Presidente
(Ext. — Reg. n. 1023 — Dias 3, 8 e 9/4/69).

COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS —A V I S O—

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos em nossa Sede Social, à travessa Benjamin Constant, 1416, nesta Cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 31 de Março de 1969
Cia. Amazonas Madeiras e Laminados

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 1015 — Dias 3, 8 e 9/4/69).

MERPRE — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, S. A.

A V I S O

Comunicamos aos senhores Acionistas que se encontram à sua disposição na sede social à Praça da Bandeira n. 28, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1968.

Belém (Pa.), 29 de março de 1969.

(a) JURANDYR MURTA ROCHA — Presidente.

(Ext. — Reg. n. 1005 — Dias 2, 3 e 8.4.69).

POLIPLAST S. A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

Ata da reunião da Diretoria, realizada no dia 1 de abril de 1969

Ao primeiro (1.º) dia do mês de abril, do ano de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), às 14 (quatorze) horas, em sua sede social à Rua Sto. Antônio n. 95 (noventa e cinco), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da POLIPLAST S. A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, presentes os Diretores, no fim assinados, constituindo a maioria dos membros da Diretoria. Assumindo a direção dos trabalhos o Diretor-Presidente, comunicou que de acordo com os Ofícios ns. 515/69 — DH/DI e 525/69 — DH/DI dos dias 11 e 12 de março do corrente ano, recebidos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, já se encontravam habilitadas, na forma da Lei 5174 de 27 de outubro de 1966, pessoas jurídicas para subscrever mais 56.548 (cinquenta e seis mil quinhentas e quarenta e oito) ações preferenciais, Classe "B" da POLIPLAST S. A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, no valor de NCr\$ 56.548,00 (cinquenta e seis mil quinhentas e quarenta e oito cruzeiros novos), conforme relações anexas aos precitados Ofícios e nes termos do projeto aprovado pela referida autarquia federal. Continuando, esclareceu, para possibilitar referida subscrição, se fazia necessário a emissão das ações preferenciais correspondentes mediante autorização da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal que já se manifestara nos seguintes termos: **PARECER DO CONSELHO FISCAL:** Analisando a proposta da Diretoria referente a emissão de mais 56.548 (cinquenta e seis mil quinhentas e quarenta e oito) ações preferenciais, Classe "B", para subscrição por titulares de depósitos decorrentes de deduções do Imposto de Renda, na forma da Lei 5174, de 27 de outubro de 1966, conforme projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e nos termos dos Ofícios ns. 315/69 — DH/DI e 525/69 — DH/DI de 11 e 12 de março de 1969, da mesma Entidade, manifestamos nossa integral aprovação a emissão proposta, na forma do disposto nos Estatutos da Sociedade. Belém, 01 de abril de 1969. (aa) Orlando de Almeida Corrêa, Orlando Pereira de Albuquerque e Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, Conselheiros. Colocado o assunto em discussão foi por unanimidade aprovada a emissão de 56.548 (cinquenta e seis mil quinhentas e quarenta e oito) ações preferenciais, Classe "B", da empresa, para subscrição na forma do projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, por titulares de depósitos decorrentes de deduções do Imposto de Renda, observada a legislação em vigor. Em seguida o Diretor Presidente que, com a subscrição das novas ações, cuja a emissão acabara de ser autorizada, assim ficaria a situação do capital da empresa: **CAPITAL AUTORIZADO:** NCr\$ 2.230.000,00 (dois milhões duzentos e trinta mil cruzeiros novos), divididos em 470.000 (quatrocentas e setenta mil) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis; ações preferenciais, Classe "A" 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma; NCr\$ 1.672.500,00 (hum milhão seiscentos e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros novos) ações Preferenciais Classe "B" do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, **CAPITAL SUBSCRITO:** NCr\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil cruzeiros novos), totalizando 327.000 (trezentos e vinte e sete mil) ações ordinárias; NCr\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros novos) perfazendo o total de 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) ações preferenciais, Classe "A" e NCr\$ 1.110.753,00 (hum milhão cento e dez mil setecentos e cinquenta e três cruzeiros novos), perfazendo o total de 1.110.753 (hum milhão cento e dez mil setecentas e

cinquenta e três) ações preferenciais, Classe "B". E como nada houvesse a tratar foi lavrada a presente ata.

Belém, 01 de abril de 1969

(aa) Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Diretor-Presidente

Carlos Acatauassu Nunes

Diretor-Comercial

Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia

Diretor-Industrial

CARTÓRIO KÓs MIRANDA — Reconheço as assinaturas supra de Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Carlos Acatauassu Nunes e Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia.

Em sinal D. B. M. da verdade.

Belém, 01 de abril de 1969.

(a) DARCÝ BEZERRA MASCARENHA, Escrevente Autorizada.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 80,00.

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de sessenta cruzeiros novos.

Belém, 2 de abril de 1969. (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 10. de abril de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 2459, que vai por mim, rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1009/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1 de abril de 1969. — OSCAR FACIOLA, Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do CONSELHO FISCAL, da Sociedade POLIPLAST S. A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA. Reunidos na sede social, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Rua Santo Antônio, 95 (noventa e cinco) às 17 (dezessete) horas do dia 10. (primeiro) de abril de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), analisando a proposta da Diretoria, referente a emissão de 56.548 (cinquenta e seis mil quinhentas e quarenta e oito) ações preferenciais, Classe "B", subscritas por titulares de depósitos decorrentes de deduções do Imposto de Renda, na forma da Lei 5174, de 27 de outubro de 1966, concordam plenamente com a emissão pretendida.

Belém, 01 de abril de 1969

(aa) Orlando de Almeida Corrêa — Conselheiro

Orlando Pereira de Albuquerque — Conselheiro

Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra — Conselheiro

CARTÓRIO KÓs MIRANDA — Reconheço as assinaturas supra enumeradas.

Em sinal, D. B. M. da verdade

Belém, 01 de abril de 1969. — (a) Darcy Bezerra Mascarenha, Escrevente Autorizada.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, de de 1969 — (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Parecer do Conselho Fiscal, em 6 vias foi apresentado no dia 10. de abril de 1969, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de número 2860, que vai por mim, rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1010/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de abril de 1969. O Diretor — OSCAR FACIOLA.

POLIPLAST S. A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
BELEM, 01 DE ABRIL DE 1969

Ações preferenciais subscritas com recursos financeiros deduzidos na forma do item "B" Art. 7o. da Lei n. 5174, de 27 de outubro de 1966.

Subscritores	Quantidade	NCr\$
1—ANUAR J. JORGE, estabelecido à Rua José do Patrocínio, 413 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu procurador Radir Amaral p/p Radir Amaral	1.076	1.076,00
2—COMÉRCIO E INDÚSTRIA IRMAOS REZENDE LTDA., estabelecidos à Rua José Pêres, 423 — Minas Gerais — Cidade de Leopoldina, neste ato representado por seu procurador: Poliplast S. A. Plásticos da Amazônia. p/p Jesus do Bonfim Mário de Medeiros	267	267,00
3—F. AGUIAR S. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, estabelecidos à Rua Santo Antônio, 95 Belém-Pará, neste ato representado por seu procurador: Carlos Acatauassu Nunes p/p Carlos Acatauassu Nunes	2.420	2.420,00
4—GRÁFICA EDITORA A NAÇÃO S. A., estabelecidos à Rua Flores, 106 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu procurador: Radir Amaral p/p Radir Amaral	3.380	3.380,00
5—INDÚSTRIA DE EMBALAGEM PINHOBRAS LTDA., estabelecidos à Rua Valentim Magalhães, 347 — São Paulo — SP., neste ato representado por seu procurador Multiplic S/C Ltda e ASTECA. p/p (a) Ilegível	9.844	9.844,00
6—IMPORTADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S. A. "IMESA", estabelecidos à Rua Barroso, 125/135 — Manaus — Amazonas, neste ato representado por seu procurador: Radir Amaral. p/p Radir Amaral	1.625	1.625,00
7—I. MENDES & CIA. LTDA., estabelecidos à Rua Lôbo D'Almada, 156 — Manaus — Amazonas, neste ato representado por seu procurador: Radir Amaral p/p Radir Amaral	640	640,00
8—MERCANTIL RURAL PEREIRA QUEIROZ LTDA., estabelecidos à Rua Florêncio de Abreu, 195 — 1o. and. São Paulo — SP, neste ato representado por seu procurador: Poliplast S. A. Plásticos da Amazônia. p/p Jesus do Bonfim Mário de Medeiros	957	957,00

9—POSTO IMPERIAL S. A., estabelecido ao Km 200 da BR-116, Leopoldina — Minas Gerais, neste ato representado por seu procurador: Poliplast S. A. — Plásticos da Amazônia. p/p Jesus do Bonfim Mário de Medeiros	4.681	4.681,00
10—PADUA AUTOMÓVEIS S. A., estabelecidos à Pça. Xavier, 28 — Sto. Antônio de Pádua—Rio de Janeiro, neste ato representado por seu procurador: Poliplast S. A. Plásticos da Amazônia. p/p Jesus do Bonfim Mário de Medeiros	4.750	4.750,00
11—SOCIEDADE COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA., estabelecidos à Av. Presidente Vargas, 125 — Leopoldina — Minas Gerais, neste ato representado por seu procurador: Poliplast S. A. — Plásticos da Amazônia. p/p Jesus do Bonfim Mário de Medeiros	388	388,00
12—THOMAZ GARCIA, estabelecido à Rua Duque de Caxias, 208 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu procurador: Banco da Amazônia S. A. p/p Claudionor Nogueira	250	250,00
13—FAULHABER ENGENHARIA LTDA., estabelecidos à Av. Guilherme Maxwell, 361 — Rio de Janeiro — GB, neste ato representado por seu procurador: Ramiro Fernandes Nazaré p/p Ramiro Fernandes Nazaré	16.850	16.850,00
14—GERLON S. A. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, estabelecidos à Rua Teixeira Ribeiro, 619 — Rio de Janeiro — GB, neste ato representado por seu procurador: Ramiro Fernandes Nazaré. p/p Ramiro Fernandes Nazaré	4.648	4.648,00
15—H. N. EQUIPAMENTOS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA., estabelecidos à Av. Nilo Peçanha, 155 s/616 — Rio de Janeiro — GB, neste ato representado por seu procurador Ramiro Fernandes Nazaré. p/p Ramiro Fernandes Nazaré	1.616	1.616,00
16—SPESSOTO S/A CALÇADOS E CURTUME, estabelecidos à Rua Voluntários da Franca, 1051 — Franca — SP, neste ato representado por seu procurador: Ramiro Fernandes Nazaré. p/p Ramiro Fernandes Nazaré	3.156	3.156,00
T O T A L	56.548	56.548,00

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra de Radir Amaral (4), Jesus do Bonfim Mário de Medeiros (5), Carlos Acatauassu Nunes.

Assinatura ilegível, Claudionor Nogueira, Ramiro Fernandes Nazaré (4).

Belém, 02 de abril de 1969. — Em testemunho ZV da verdade. — ZENO VELOSO, Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta cruzeiros novos.

Belém, 2 de Abril de 1969.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Boletim de Subscrição em 6 vias foi apresentado no dia 1.º de abril de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 2461/63 vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1010/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1.º de abril de 1969.

O Diretor, OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Reg. n. 1038 — Dia 8.4.69)

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA PALMITAL

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de março de 1969

Aos 15 de março de 1969, às 10 horas, na sede social à rua XV de Novembro, 226 — 14o. andar — conjunto 1413, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, a maioria dos acionistas portadores de ações ordinárias da Companhia Agro-Pecuária Palmital, conforme assinatura do Livro de Presença, a fim de deliberarem sobre a modificação dos Estatutos Sociais. Aberta a sessão, sendo Presidente o acionista, sr. João Lanari do Val e secretário o acionista Roberto de Breynne Silveira, foi lido o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial e na A Província do Pará. A seguir, por proposta da Diretoria, a Assembléia tomou a seguinte deliberação: modificar o Artigo 5o. dos Estatutos Sociais que passará a ter a seguinte redação. "Artigo 5o. — O Capital Social autorizado é de NCr\$ 1.953.000,00 (hum milhão, novecentos e cinquenta e três mil cruzeiros novos) dividido em 1.953.000 (hum milhão, novecentos e cinquenta e três mil) ações ordinárias e preferenciais. Destas ações, 50% (cinquenta por cento) pelo menos deverão ser preferenciais. O Capital subscrito e integralizado é de NCr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos), subdivididos em 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma". Ficam mantidos todos os parágrafos do Artigo 5o.

Os acionistas presentes, depois de aprovado o aumento do Capital Social, foram convidados a exercer o direito de preferência na subscrição das novas ações, tendo sido subscrito um total de NCr\$ 109.945,00 (cento e nove mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos) subdividido em 100.000 (cem mil) ações nominativas ordinárias, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, com recursos próprios, pela Cia. de Terras da Mata Geral e ... NCr\$ 9.945,00 (nove mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos) subdivididos em 9.945 (nove mil, novecentas e quarenta e cinco) ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, com recursos da Lei n. 5174/66, autorizado pela SUDAM, pelos processos de habilitação aprovados n. 5426/69 da firma Materiais Cerâmicos Celém Ltda. no valor de NCr\$ 7.515,00 (sete mil, quinhentos e quinze cruzeiros novos) e processo n. 5425/69 da firma Cerâmica Sanitária Porcelite S.A., no valor parcial de NCr\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta cruzeiros novos). Tendo sido assinado o respectivo Boletim de Subscrição, o capital subscrito da empresa passou a ser de NCr\$ 759.945,00 (setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que foi assinada por todos os presentes. (a.a.) — João Lanari do Val — Presidente, Roberto de Breynne Silveira — Secretário, Diogo de

Toledo Lara Filho, p. Cia. de Terras da Mata Geral — João Lanari do Val, Cassio Lanari do Val, João Pacheco e Chaves, Ruth Seng Pacheco Chaves, Amaro Lanari do Val e Gisela Arroux do Val. Confere com o original. Belém, 15 de março de 1969. João Lanari do Val Presidente

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 31 de março de 1969

Adriano de Queiroz Santos Tabelião Substituto

CIA. AGRO PECUÁRIA PALMITAL

Boletim de Subscrição

Boletim de Subscrição de parte do Capital Social autorizado de NCr\$ 1.953.000,00 (hum milhão, novecentos e cinquenta e três mil cruzeiros novos) dividido em 1.953.000 (hum milhão novecentas e cinquenta e três mil) ações nominativas, ordinárias e preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, integralizada com recursos próprios e recursos da Lei 5174/66, da SUDAM.

Nome, endereço e assinatura dos subscritores	Ações		Valor Total NCr\$
	Ordinárias (Capital Próprio)	Preferenciais (Lei 5174/66)	
Cia. de Terras da Mata Geral Rua 15 de Novembro, 226 — 14o. and-conj. 1413, Belém-Pará	100.000		100.000,00
João Lanari do Val			
Cerâmica Sanitária Porcelite S/A Rua Itapura, 626, S. Paulo — SP		2.430	2.430,00
p.p. João Lanari do Val			
Materiais Cerâmicos Celém Ltda. Rua Eloi Cerqueira, 286 — São Paulo — SP		7.515	7.515,00
p.p. João Lanari do Val			
TOTAL	100.000	9.945	109.945,00

Observação: — Do total de NCr\$ 109.945,00 (cento e nove mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos), NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) foram integralizados com recursos próprios e NCr\$ 9.945,00 (nove mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos) com recursos da Lei n. 5.174/66, da SUDAM.

Confere com o original.

Belém, 15 de março de 1969.

a) João Lanari do Val — PRESIDENTE

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 31 de março de 1969.

a) Adriano de Queiroz Santos Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 130,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de cento e trinta cruzeiros novos. — Belém, 1 de abril de 1969

a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 1o. de abril de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 2440/41, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 999/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 1 de abril de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola

(Ext. — Reg. n. 1028 — Dia 8.4.69)

SOARES DE CARVALHO, SABOES E ÓLEOS S/A.

Relatório da Diretoria e Balanço Geral em 31 de dezembro de 1968. Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária.

Senhores Acionistas:

Cumprindo a Lei e, de acordo com os nossos Estatutos, vimos apresentar as contas do Exercício findo e dar-vos conhecimento de nossas atividades.

Em virtude da escassez de matérias primas, temos lutado com grandes dificuldades para manter o ritmo de nosso fabrico, empregando todos os esforços para suprimos as praças que sempre nos deram e continuamos a dar a preferência, não só pela velha amizade que nos liga há muitos e muitos anos, como também porque apresentamos sempre produtos de qualidade superior sobejamente conhecidos, limitando-nos a um lucro mínimo, em absoluta cooperação com o digníssimo Governo Brasileiro, que não tem faltado com a necessária ajuda para o engrandecimento da Amazônia.

Ainda para melhor poder atender a toda nossa distinta clientela, decidimos aumentar a nossa produção, modernizando e atualizando a nossa indústria, tendo adquirido no Sul do País, maquinaria moderníssima, cujas instalações estão sendo feitas presentemente, esperando nós, dentro em breve, que tudo entre em pleno funcionamento. Este planejamento foi feito através do BASA e da SUDAM, que o aprovaram inteiramente, deixando nós, aqui, o nosso agradecimento sincero a estas duas entidades, que também tudo têm feito para ajudar a progredir o nosso Pará e Amazonas.

Como acontece todos os anos, temos sempre que submeter a reparos a nossa instalação de óleos, montada em 1926, e também a Usina São José, em Icoaraci, que se destina a beneficiamento de sementes oleaginosas regionais, para sua conservação e seu bom funcionamento.

Assim mesmo, conseguimos manter sempre um bom ritmo de trabalho, que nos permite apresentar um lucro honesto, o qual por nos à disposição da Assembleia Geral, para que lhe dê a aplicação que melhor julgar. Quaisquer esclarecimentos adicionais estaremos à disposição na Assembleia Geral.

Desejamos salientar a colaboração que foi dada pelo digno Conselho Fiscal, pelos nossos auxiliares e pelos nossos operários.

Belém, 21 de janeiro de 1969.

A Diretoria:

(aa) Aníbal Vieira de Carvalho
Custódio Martins Pereira
Manoel Gonçalves Leitão
Antônio Martins
José Martins Pereira

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968
— A T I V O —

IMOBILIZADO		
Móveis e Utensílios	24.546,88	
Maquinismos	81.463,41	
Veículos e Marcas	34.795,53	
Imóveis e Instalações	283.241,64	
Bens c/Reavaliações	392.142,99	816.190,45
DISPONÍVEIS		
Bancos	55.469,72	
Caixa	11.898,68	67.368,40
REALIZÁVEL		
A CURTO PRAZO:		
Garantias de Consumo	129,96	
Efeitos a Receber	232.294,18	
Lubrific. e Combustíveis	3.685,40	
Mat. Primas e Materiais	309.809,08	
Prod. Manufaturados	223.424,24	
Armazéns Oleaginosos	91.407,59	
Acessórios Embalagem	40.267,32	
Produção — Óleos	62.048,55	
Contas Correntes	291.298,24	
Vasilhame Ferramentas	613,22	
Salário Família	767,52	1.255.715,30
A LONGO PRAZO:		
Ações e Inversões	3.795,80	
Emprést. Compulsório	6.109,60	
Obriga. Tes. Nacional	1.224,68	
B. Brasil — c/F. Ind. Trab.	3.388,17	
F.G.T. Serv. — c/N. Optant	9.574,24	24.092,29
		1.279.807,59
COMPENSADO		
Ações Caucionadas	750,00	
Seguros em Vigor	983.427,10	
Devedores n/Títulos em Cobrança	16.713,54	
Garantias Diversas	726.427,10	
Filia — Manaus	347.847,09	2.075.164,83
		NCr\$ 4.238.531,27

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL			
Capital	700.000,00		
Fundo Reservas Legal	24.154,13		
Fundo Corr. Monetária	151.980,75		
Fundo p/Aument. Capital	50.772,61		
F. p/Aument. Cap. — Lei 5174	24.633,85		
F. Asst. Soc. — Empregados	6.333,75		
Fundo Ind. Trabalhista	4.731,61		
Reservas Livres	6.333,75		
Depreciações	25.701,39		
LUCROS SUSPENSOS			
A Disp. Assemb. Geral	107.673,41	402.315,29	1.102.315,29
EXIGÍVEL			
A CURTO PRAZO:			
Efeitos a Pagar	258.218,86		
Títulos Descontados	161.532,36		
Contas Correntes	66.674,93		
Gratíf. Empregados	10.100,00		
B. Est. Pará — c/Emprést.	60.858,98		
Part. Empreg. Lucro Emp.	6.333,75	557.718,88	
A LONGO PRAZO:			
B. da Amazônia — c/Emp. Industrial	503.332,27	1.061.051,15	
COMPENSADO			
Caução da Diretoria	750,00		
Valores Segurados	983.427,10		
Duplicatas em Cobrança	16.713,54		
Banco Amazônia S/A — c/Garantias	726.427,10		
Matriz	347.847,09	2.075.164,83	
		NCr\$ 4.238.531,27	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
— D E B I T O —

ENCARGOS DO EXERCÍCIO	
Despesas Gerais:	
Ordenados, Gratificações, Impostos, Previdência Social, Despesas Bancárias, Seguros, 13º Salário e Outras	318.436,48
SEÇÃO USINA SÃO JOSÉ	
Prejuízo na mesma	3.049,36
JUROS E DESCONTOS	
No Exercício	3.657,34
Fundo — Lei n. 5174	24.633,85
Reservas Livres	6.333,75
Fundo Assist. Social Empregados	6.333,75
Fundo Particio. Empreg. Lucros Emp.	6.333,75
LUCROS SUSPENSOS	
A Disposição Assembleia Geral	107.673,41
	NCr\$ 476.451,67

— C R É D I T O —

RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Pelos verificados na Fábrica de Sabão, Óleos e Filial de Manaus	NCr\$ 476.451,67

A Diretoria:

(aa) Aníbal Vieira de Carvalho
Custódio Martins Pereira
Manoel Gonçalves Leitão
Antônio Martins
José Martins Pereira

(a) Turlano Lins Pereira Filho
Contador — Registro n. 93.965 — C.R.C.-PA — (P)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na sede social à Avenida Senador Leões números 309/321, reuniu o Conselho Fiscal de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A., convocado especialmente para dar seu parecer sobre o Relatório e Contas da Diretoria e demais atos, referentes ao exercício de 1968. O senhor Presidente convidou os demais membros para verificarem o estado do Caixa e demais valores ali depositados, havendo eles informado que estava tudo em ordem. A seguir o senhor Presidente submeteu o Relatório da Diretoria, Contas do Exercício de 1968, Conta de Lucros e Perdas ao exame e Parecer do Conselho Fiscal, havendo eles declarado que tudo estava em perfeita ordem. Assim se pronunciaram pela aprovação destes documentos na Assembleia Geral Ordinária a ser convocada para esse fim. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, assinada por todos os membros do Conselho Fiscal.

(aa) Dr. Otávio Augusto de Bastos Meira
Alberto Soalheiro de Oliveira
Joaquim Duarte de Oliveira

(Reg. n. 992 — 8.4.69)

PRIMAR S.A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de Março de 1969, como abaixo melhor se declara:

Aos treze dias do mês de março do ano de 1969, na sede social da PRIMAR S.A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR, situada à Rua 15 de Novembro, n. 226, Edifício Chamé, sala 140, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sociedade inscrita no C.G.C. sob o n. 000.000.000 — 4936217-I, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da sociedade, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelo Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a Presidência da Assembléia o Diretor-Presidente da sociedade, Senhor Leslie Arthur Ide, nos termos do que determina o artigo número 15 dos Estatutos Sociais, o qual convidou a mim, Heinz Werner Wiesen- thal para secretariar os trabalhos e declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária que fôra convocada por anúncio publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, dos dias 5, 6 e 7 de março de 1969 e "Folha do Norte" dos dias 5, 6 e 7 de março de 1969, cujo teor é o seguinte: — "PRIMAR S.A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os Srs. acionistas da PRIMAR S.A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia treze de março de 1969, às quatorze horas (14,00) em sua sede social situada à Rua 15 de Novembro n. 226, Edifício Chamé, sala n. 140, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) transformação da sociedade em sociedade anônima de capital autorizado; b) emissão de ações preferenciais; c) aumento do capital social; d) alteração dos Estatutos Sociais; e) outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 4 de março de 1969. a) Leslie Arthur Ide — Diretor-Presidente. A seguir o Sr. Presidente pediu-me que lesse a proposta da Diretoria, a que fiz, e cujo teor é o seguinte: "Srs. Acionistas: Como é do seu conhecimento a sociedade já obteve dos órgãos competentes a aprovação do plano de desenvolvimento subordinado aos incentivos criados pelo Decreto-Lei de número 221, conforme Resolução n. 282, datada de 3 de junho de 1968

da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) pelo Ofício respectivo em poder da empresa. Dito plano também foi submetido à devida aprovação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (SUDAM), aonde encontra-se em fase de tramitação final. Assim sendo impõe-se a reestruturação da sociedade, para que possa dar consecução aos seus objetivos dentro do programa já aprovado, pelo que propõe a Diretoria: a) transformação da sociedade em sociedade anônima de capital autorizado, nos termos do art. 45 e seguintes da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965; b) criação de duas classes de ações preferenciais, nominativas ou nominativas endossáveis, classe A e classe B, ambas sem direito a voto. A preferência das ações da classe A consistirá na participação no excedente dos lucros líquidos, caso não lhes seja votado um dividendo não cumulativo de no mínimo seis por cento (6%) e no máximo dez por cento (10%) ao ano sobre o seu valor, dividendo esse que será fixado, dentro daqueles limites, pela Assembléia Geral, após proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, formando-se para esse fim, uma reserva com denominação específica, atribuível tão somente às ações preferenciais classe A. As ações preferenciais tipo A caberá ainda prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade. As ações preferenciais classe B gozarão de prioridade na distribuição de um dividendo não cumulativo de no mínimo seis por cento (6%) e no máximo dez por cento (10%) ao ano, sobre o seu valor, dividendo esse que será fixado, dentro daqueles limites, pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, sendo que essas ações preferenciais não participarão do excedente dos lucros líquidos, seja qual for a forma pela qual vierem a ser distribuídos a qualquer tempo, quer sob a forma de dividendos em dinheiro, quer sob forma de bonificação em ações decorrentes da utilização de reservas ou lucros acumulados para integralização de aumento de capital; c) aumento do capital social que é de quinhentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 500.000,00), fixando-se em oito milhões de cruzeiros novos (NCR\$ 8.000.000,00) o capital autorizado, dividido em dois milhões de ações nominativas ou nominativas endossáveis ordinárias e dois milhões de ações nominati-

vas ou nominativas endossáveis, preferenciais classe A e quatro milhões de ações nominativas ou nominativas endossáveis, preferenciais classe B, sendo que desse capital quinhentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 500.000,00) já estão subscritos e integralizados e sete milhões e meio de cruzeiros novos serão subscritos e integralizados de conformidade com os Estatutos; d) Os Estatutos Sociais sejam alterados também para refletir certas condições indispensáveis perante a aprovação do programa pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), e por outros órgãos de desenvolvimento, tudo conforme nova redação preparada pela Diretoria e cuja aprovação se propõe aos Srs. Acionistas. A nova redação proposta é do teor seguinte: — Capítulo I: — Denominação, Sede, Objeto e Duração. — Artigo 1º: — Sob a denominação de PRIMAR S.A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR, fica constituída uma sociedade anônima de capital autorizado que se regerá pelos presentes Estatutos e nos casos omissos pelo Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 e artigo 45 e seguintes da Lei n. 4728 de 14 de julho de 1965. Artigo 2º: — A sociedade tem a sua sede e fôro na cidade de Belém, Estado do Pará podendo abrir escritórios e filiais em qualquer parte do território nacional ou em países estrangeiros, a critério da Diretoria. Artigo 3º: — O objeto da sociedade é a pesca, industrialização, comercialização e exportação de peixes e crustáceos. Artigo 4º: — O prazo da duração da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II: Capital Social e Ações. Artigo 5º: — O capital autorizado da sociedade é de oito milhões de cruzeiros novos (NCR\$ 8.000.000,00) dividido em dois milhões de ações nominativas ou nominativas endossáveis ordinárias, em dois milhões de ações preferenciais, nominativas ou nominativas endossáveis, classe A e quatro milhões de ações preferenciais, nominativas ou nominativas endossáveis, classe B, todas do valor nominal de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00), cada uma. § 1º: — O número de ações preferenciais em circulação não poderá exceder o de ações ordinárias, ressalvadas porém as hipóteses da letra B do § 11 do art. 81 do Decreto-Lei n. 221, de 28 de fevereiro de 1967 e do inciso II do artigo 72 do Decreto-Lei n. 6.079, de 16 de janeiro de 1967. § 2º: — Em

todos os documentos e publicações a sociedade indicará o montante, o seu capital subscrito e integralizado. § 3º: — As ações terão sempre a forma nominativa ou nominativas endossáveis. § 4º: — As ações ordinárias e preferenciais representativas de capital integralizado mediante o aproveitamento de recursos derivados do art. 81 do Decreto-Lei n. 221, de 28 de fevereiro de 1967 e da letra B do artigo 70 da Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966 não poderão ser transferidas a terceiros, sem autorização, respectivamente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia antes de decorrido o prazo de cinco (5) anos, a contar da data de sua subscrição. § 5º: — As ações, certificados ou títulos múltiplos conterão sempre a assinatura do Diretor-Presidente e de um outro Diretor. Art. 6º: As ações preferenciais que não terão direito a voto serão de duas classes, classe A e classe B. Artigo 7º: — As ações preferenciais classe A, terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade. § 10: — As ações preferenciais classe A não terão prioridade na distribuição de qualquer dividendo, mas, na hipótese de não lhes servir a ser distribuído um dividendo igual, por ações, ao que tiver sido distribuído às ações preferenciais classe B, a que se refere o artigo 80. participarão as ações preferenciais tipo A no excedente do lucro líquido, após distribuição do dividendo a que se refere o artigo 80., na medida do dividendo, que, por ação, tiver sido fixado para as ações preferenciais classe B. A participação das ações preferenciais classe A no excedente de lucros líquidos é assegurada tão somente na medida em que, uma vez pago o dividendo as ações preferenciais classe B, esse excedente o comportar, reduzindo-se essa participação proporcionalmente, por ação, caso o excedente não permita uma participação igual ao dividendo distribuído às ações preferenciais classe B. § 20: — Na hipótese de não vir a ser distribuído dividendo em dinheiro a participação das ações preferenciais classe A, formar-se-á uma reserva com denominação específica, atribuível somente às ações preferenciais classe A. § 30: — A distribuição da participação das ações preferenciais classe A ficará a inteiro critério da Assembléia Geral que poderá fazê-lo a qualquer tempo, seja sob for-

ma de dividendos em dinheiro seja sob a forma de bonificação em ações pela utilização da reserva específica para a integralização de aumentos de capital. § 40.: — As ações preferenciais classe A, não participarão dos excedentes dos lucros líquidos que se apurar, após assegurada a sua participação na medida aqui prevista. Artigo 80.: — As ações preferenciais classe B terão prioridade na distribuição de um dividendo, não cumulativo de no mínimo seis por cento (6%) e no máximo dez por cento (10%) sobre o seu valor nominal, competindo à Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, fixar a percentagem respectiva. As ações preferenciais classe B não participarão sobre o excedente dos lucros líquidos o qual será atribuído, seja sob a forma de dividendos seja sob a forma de ações decorrentes de sua integralização ao capital somente às ações ordinárias, uma vez assegurada a participação às ações preferenciais classe A nos termos do artigo 70., acima. Artigo 90.: — Cada ação ordinária dá direito a um voto, nas deliberações de Assembleia Geral. Artigo 10.: — Observado sempre o disposto no artigo 50. § 40. destes Estatutos, a sociedade e os acionistas terão preferência, dentro de cada categoria de ações, ordinárias ou preferenciais e quanto a estas dentro de cada classe, para aquisição das ações dos acionistas que as quiserem alienar. § 10.: — Quando se tratar de aquisição pelos demais acionistas estes terão preferência para aquisição de ações ordinárias ou preferenciais classe A e classe B na proporção em que forem titulares de ações dessas duas categorias e quando preferenciais, das duas classes, A e B. § 20.: — O preço de cada ação, quer ordinária, quer preferencial, de qualquer classe para sua aquisição pela sociedade ou pelos acionistas, não ultrapassará o resultado da divisão do ativo líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, pelo número de ações em circulação. Na determinação do preço para as ações preferenciais classe A somente será levada em conta a reserva com denominação especial que existir e que lhes for atribuível, não se considerando para esse cálculo qualquer outra reserva ou lucros acumulados, atribuíveis tão somente às ações ordinárias. Na determinação do preço para as ações preferenciais classe B, não serão levadas em consideração quaisquer reservas ou lucros acumula-

dos, atribuíveis somente às ações ordinárias com exceção, apenas, quanto a estas últimas, da reversa com denominação especial atribuível unicamente às ações preferenciais classe A. § 30.: — Na hipótese de qualquer acionista desejar alienar suas ações, deverá manifestar por escrito à Diretoria a sua intenção, mencionando o preço que por elas pretende. Caso a Diretoria não decida pela aquisição, pela sociedade, das ações assim oferecidas, deverá comunicar o fato aos demais acionistas, dentro do prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da data do recebimento da manifestação do acionista que pretende alienar as ações. A comunicação da Diretoria aos acionistas, deverá ser feita por carta ou por aviso publicado no Diário Oficial por três vezes, Edital esse que não mencionará o nome do acionista que pretende alienar as suas ações. Dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar do recebimento da comunicação da Diretoria ou da primeira publicação no Diário Oficial, deverão os demais acionistas titulares das ações da mesma categoria, e quando preferenciais da mesma classe, declararem se querem ou não adquirir as ações oferecidas. No caso de vários acionistas titulares de ações da mesma categoria ou quando preferenciais da mesma classe das oferecidas, desejarem adquirir as ações, serão atendidos na proporção das ações que então possuírem, de categoria idêntica e quando preferenciais de classe idêntica às oferecidas à venda. Se nenhum acionista manifestar dentro do prazo de quinze dias, acima referido, seu desejo de adquirir as ações ou parte delas fica o acionista que pretende aliená-las livre de as transferir a qualquer terceiro. Capítulo III. Diretoria. Artigo 110.: — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) Membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo prazo de um (1) ano e que exercerão os cargos até a eleição e posse de seus sucessores, em Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição. Um Membro da Diretoria será eleito Diretor Presidente e os demais Membros serão eleitos Diretores sem denominação especial. Parágrafo Único: — A investidura nos cargos será realizada mediante assinatura das Atas de reuniões no livro próprio. Artigo 12.: — Por ocasião da investidura cada Diretor, para garantia de sua gestão, cautionará cinco (5) ações da sociedade, caução essa que poderá ser prestada por terceiro (s). Artigo 13.: —

Como remuneração cada Diretor receberá a quantia estabelecida pela Assembleia Geral que o eleger. Artigo 14.: — A Diretoria reunirá-se sempre que necessário mediante convocação por parte de qualquer dos Diretores. As resoluções da Diretoria serão transcritas no Livro próprio e somente serão válidas quando houver aprovação por unanimidade. Artigo 15.: — É de competência da Diretoria: a) Executar a Lei e os presentes Estatutos promovendo a sua observância; b) Deliberar sobre a criação, ampliação e encerramento de filiais, escritórios e agências, sua organização e delimitação dos seus negócios ou operações; c) Decidir sobre todas as questões que digam respeito aos interesses da sociedade e que por Lei e pelos presentes Estatutos não sejam outorgados à Assembleia Geral; d) Distribuir dividendos na forma estabelecida nos presentes Estatutos; e) Adquirir, alienar ou gravar de qualquer forma bens móveis, títulos ou direitos, independentemente de autorização especial da Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 16.: — Compete também à Diretoria determinar a emissão e colocação das ações da sociedade, sempre com prévia audiência do Conselho Fiscal, bem como a aquisição pela sociedade de suas próprias ações e a alienação de ações de Tesouraria. § 10.: Os acionistas titulares de ações ordinárias terão preferência na subscrição de ações dessa categoria na proporção das ações que possuírem, devendo a Diretoria comunicar-lhes por carta registrada e por Editais publicados por três (3) dias consecutivos no Diário Oficial e em jornal de grande circulação das respectivas sedes e domicílios a sua deliberação, já com o referendo do Conselho Fiscal de emitir as ações ordinárias, e a quantidade e o valor dessa emissão. Os acionistas deverão exercer o direito de preferência dentro de trinta (30) dias, a contar da última publicação do Edital no Diário Oficial de sua sede ou domicílio. Caso algum acionista deixe de exercer o direito de preferência as ações que lhe seriam atribuíveis serão rateadas pelos demais acionistas titulares de ações ordinárias, na proporção das ações que possuírem ou, desejando qualquer deles, participar desse rateio, ficará a Diretoria livre para colocar essa parcela, conforme vier a deliberar a respeito. § 20.: — Os acionistas titulares de ações preferenciais respeitado o disposto no artigo 44 da Lei n. 5.508, de 1 de Outubro de 1969, terão preferência na

subscrição de ações dessa categoria, preferência essa que se estenderá à mesma classe de ações na proporção das ações dessa classe, de que forem possuidores. A Diretoria deverá comunicar aos acionistas titulares de ações da classe que pretendem emitir, a sua deliberação já com o referendo do Conselho Fiscal por Editais publicados por três (3) dias consecutivos no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação da sede da sociedade, indicando a quantidade e o valor dessa emissão. Os acionistas deverão exercer o Direito de preferência dentro de trinta (30) dias a contar da última publicação do Edital no Diário Oficial. Caso algum acionista deixe de exercer o Direito de preferência as ações que lhe seriam atribuíveis poderão ser colocadas livremente pela Diretoria. § 30.: — A integralização inicial mínima das ações será de vinte por cento (20%) do seu valor nominal devendo o saldo ser integralizado em prazo a ser determinado pela Diretoria. Artigo 17.: — Poderes atribuídos ao Diretor Presidente: a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais de Acionistas bem como as reuniões de Diretoria; b) Representar a sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, nomeando procuradores e representantes; c) Assinar os certificados de ações da sociedade; d) Contratar, supervisionar, promover e demitir empregados e agentes estabelecendo salários, gratificações ou percentagens; e) Dirigir os negócios da sociedade, executando todas as funções necessárias e assumindo quaisquer obrigações dentro dos poderes conferidos pelos presentes Estatutos; f) Assinar quaisquer documentos e contratos, inclusive os de alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis, títulos ou direitos da sociedade; g) Montar e manter as contas em Banco e estabelecimentos de crédito podendo emitir, assinar e aceitar cheques; Aceitar e passar e emitir letras de câmbio e Notas Promissórias duplicatas e quaisquer outros títulos de crédito; h) Levar a efeito decisões da Diretoria que lhe são outorgadas pelos presentes Estatutos. Artigo 18.: — Poderes atribuídos aos Diretores sem denominação especial: a) Colaborar com o Diretor Presidente na administração da sociedade; b) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente as ações, certificados ou títulos múltiplos; c) Na ausência do Diretor Presidente os dois Diretores em conjunto desempenharão as funções referidas no artigo 16. letras

"FANORTE" — FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S. A.**BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968**

C.G.C. 04985581/1

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NAO EXIGIVEL	
Imóvel	1.500.000,00		
Móveis e Utensílios	2.260,00		
Plantio	9.880,00		
Formação de Pastagens	67.500,00	Capital	1.600.000,00
	1.579.640,00		
DISPONIVEL		SUB-SOMA	1.600.000,00
Caixa	17.341,10		
LUCROS E PERDAS		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Prejuízo do exercício	3.018,90	Caução da Diretoria	20.000,00
SUB-SOMA	1.600.000,00		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas	20.000,00		
T O T A L	NCr\$ 1.620.000,00	T O T A L	NCr\$ 1.620.000,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas Diversas	1.718,00		
Despesas de Organização e Administração	1.300,00	Lucros e Perdas	3.018,90
T O T A L	NCr\$ 3.018,90	T O T A L	NCr\$ 3.018,90

Belém, 31 de dezembro de 1968

Antônio Luizari
Diretor-PresidenteJoão Berchmans e Silva Dr. Alberto José Luziardi
Diretor-Gerente Diretor-TesoureiroJorge Kiotaka Shimada
Técnico em Contabilidade
C.R.C. 59.402 — SP

Transcrito no Livro Diário n. 1 às fls. 24, 25 e 26.

PARCER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, componentes do Conselho Fiscal da "FANORTE" — FAZENDA DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S. A., comparecemos à Sede Social, sita à Travessa Treze de Maio, 80, na cidade de Belém, do Estado do Pará, para tomar conhecimento do Relatório da Diretoria referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968, e a respectiva conta de Lucros e Perdas.

Examinando a documentação e os livros contábeis dessa sociedade, constatamos estar tudo em perfeita ordem.

Assim, somos de parecer que a digna Assembléia aprove as contas apresentadas pela Diretoria, bem como todos os atos por ela praticados, o que fazemos com este parecer e consignamos os nossos votos de contínuo progresso.

Belém, 31 de dezembro de 1968

ERWIN HANS BECKER

ACHILE BISELI

ALBERICO MARQUES CAIADO

Declaramos que a presente é cópia fiel do original.

(T. n. 14.820. Reg. n. 989 — Dia — 7.4.69)

PRODUTOS VITÓRIA S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Ao ensejo de mais uma prestação de contas de nossos atos gestivos, desta vez pelo encerramento do exercício de 1968, vimos, com muita satisfação, apresentar-lhes um sucinto relato das nossas principais atividades no referido exercício e dar-lhes algumas explicações sobre a situação dos nossos negócios e resultados auferidos no mesmo período.

Assim, de início, cabe-nos dizer que nos foi possível, pela boa qualidade de nossos produtos, manter destacado volume de vendas, que coloca esta empresa na vanguarda da indústria de refrigerantes do Pará.

Para a manutenção do alto nível e da excelente qualidade da nossa produtividade, fizemos no exercício uma apreciável importação de equipamentos e peças sobressalentes, de origem norte-americana, já chegados e utilizados por esta empresa. Com isso, as nossas imobilizações globais, no balanço, passaram à ordem de NCr\$ 2.923.785,00 (dois milhões novecentos e vinte e três mil setecentos e oitenta e cinco cruzeiros novos), tendo também corrido para esse montante, diversas obras de construção civil, levadas a efeito para manter a boa ordem dos nossos trabalhos.

Em que pese o vulto das nossas imobilizações, continua excelente o estado de liquidez do nosso patrimônio, cujo ativo disponível, por si só, assegura comodamente, toda a liquidação do passivo real, a curto e longo prazo, demonstrando, pois, o perfeito equilíbrio organo-funcional da empresa.

Também foram auspiciosos os resultados finais do exercício os quais após as deduções legais e estatutárias, de depreciações, provisões e reservas, ainda proporcionaram a apreciável soma de NCr\$ 315.897,81, que, nos termos de nossos estatutos, colocamos à disposição de Vv. Ss. para aplicação que julgarem convenientes aos interesses sociais. Vale ressaltar que antes de ser encontrado o saldo acima, pôsto à disposição de Vv. Ss., foi apartada a quantia de NCr\$ 207.844,00 para nova incorporação ao capital social, de acordo com as exigências da Lei n. 5174/66, por isso, que dito valor corresponde ao montante da nossa isenção do imposto de renda que seria lançado com base nos resultados do exercício social sob apreciação. Igualmente foi separada a quantia de NCr\$ 47.067,97, como Fundo Estatutário e liberalidade da empresa, para ser aplicada a título de assistência e gratificação aos nossos empregados, que muito colaboraram para os animadores resultados obtidos e aos quais, nesta oportunidade, apresentamos os nossos agradecimentos e a nossa mensagem de estímulo para que continuem nessa jornada de trabalho profícuo.

Para o saldo de NCr\$ 315.897,81 colocado à disposição da nossa assembléia geral, achamos oportuno sugerir a seguinte aplicação:

—Dividendos de 12% em função do valor do capital anterior da Companhia, considerando que o seu atual nível resultou de um aumento realizado a 23.12.68	300.000,00
Parcela complementar para ser incorporada à Reserva Livre	15.897,81
NCr\$	315.897,81

Finalmente, tendo em vista as atuais reservas previstas em nossos estatutos e as que ainda constam do nosso balanço, desejamos propor aos nossos acionistas, que autorizem a transferência para a conta "Reserva Livre" da totalidade dos saldos existentes nas "Reserva para Aumento de Capital", "Reserva para Garantia de Dividendos" e "Reserva Estatutária", encerrando-se, desta forma, estas três últimas contas de reservas.

Esperando que a nossa exposição seja bem compreendida por Vv. Ss. e que os nossos atos gestivos, as nossas contas e tam-

bém as nossas propostas sejam aprovadas por Vv. Ss., declaramos-nos inteiramente à sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Belém, 03 de janeiro de 1969.

(aa) Ladislau de Almeida Moreira
Alberto Dias Neves
Joaquim Dias
João Queiroz Nassar
Altair Corrêa Vieira
Raimundo de Almeida Moreira

BALANÇO ENCERRADO EM 31.12.68

—A T I V O—

DISPONÍVEL

Caixa	551.121,01	
Depósitos Bancários	364.422,94	915.543,95

REALIZÁVEL

a Curto Prazo

Produtos	24.044,76	
Matéria Prima	40.178,10	
Materiais de Fabricação	140.164,98	
Almoxarifado	274.728,68	
Duplicatas a Receber	25.134,37	
Títulos a Receber	48.304,85	
Contas a Receber	275.946,49	
Bancos c/Depósitos Especiais	3.432,96	831.935,19

a Longo Prazo

Títulos e Apólices	2,00	
Ações	41.529,30	
Quota Restituível do Imposto de Renda	7.260,51	
Cauções Transitórias	85,00	
Empréstimos Compulsórios	1.532,02	
Devedores Diversos	480,28	50.889,11

IMOBILIZADO

Imóveis Diversos	2.826,40	
Imóveis de Uso Próprio	446.130,54	
Móveis e Utensílios	107.392,18	
Veículos	372.433,03	
Grades	79.862,47	
Garrafas	258.370,33	
Maquinários e Acessórios	146.513,14	
Cauções Permanentes	44,02	
Bens, c/Reavaliação	1.510.212,89	2.923.785,00

PENDENTES

Depósitos Fiscais p/Recursos	1.758,10	
Títulos em Liquidação	795,03	2.553,13

COMPENSADO

Valores Segurados	500.000,80	
Ações Cauçionadas	400,00	
Bens Apenhados a Terceiros	1.404,91	501.804,91

Total do "ATIVO"

NCr\$ 5.226.511,29

— PASSIVO —

EXIGÍVEL		
a Curto Prazo		
Duplicatas a Pagar	109.504,22	
Contas a Pagar	237.150,53	346.654,75
a Longo Prazo		
Gratificações a Pagar	15.000,00	
Comissões da Diretoria	38.481,56	
Operações de N/Conta	64.656,80	
Credores c/Garantias	2.250,00	
Saldo à Disposição da Assembléia	315.897,81	436.286,17
NAO EXIGÍVEL		
Capital	2.700.000,00	
Reservas	530.287,49	
Fundos	709.274,80	
Provisões	2.203,17	3.941.765,46
COMPENSADO		
Seguros Vigentes	500.000,00	
Caução da Diretoria	400,00	
Garantias Prestadas	1.404,91	501.804,91
Total do "PASSIVO"	NCr\$ 5.226.511,29	

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1968.

(a) Ladislau de Almeida Moreira
Presidente(a) José Gonçalves Viana
Contador CRC-Pa — 0783

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", REFERENTE AO BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— D É B I T O —

Despesas Gerais e Administrativas		
Resultado negativo n/conta	505.434,80	
Despesas de Vendas		
Idem, idem	909.774,65	
Despesas de Propaganda		
Idem, idem	490.028,36	
Encargos de Juros e Descontos		
Idem, idem	484,35	
Encargos de Frações e Abatimentos		
Idem, idem	858,88	
Salário Família N/Conta		
Idem, idem	18.106,84	
Salário-Educação		
Idem, idem	5.895,22	
Prejuízos		
Idem, idem	30.442,17	1.961.005,27
Provisões		
Pelas constituídas n/exercício	2.203,17	
Fundos e Depreciações		
Idem, idem	234.866,25	237.069,42
Reservas		
Idem, idem	64.135,94	
Gratificações a Pagar		
Valor que se constitui n/conta	15.900,00	
Comissões da Diretoria		
Idem, idem	38.481,56	
Apuração de Resultado		
Saldo desta conta p/fêcho	207.844,00	
Saldo à disposição da Assembléia de Acionistas		

Saldo colocado à disposição da Assembléia	315.897,81	641.359,31
Total do "DEBITO"	NCr\$ 2.839.434,00	

— C R E D I T O —

Provisões P/Liquidação de Créditos Duvidosos		
Resultado positivo n/conta	1.468,37	
Receitas de Juros e Descontos		
Idem, idem	1.573,64	
Receitas de Frações e Abatimentos		
Idem, idem	2,71	
Receitas de Tributáveis		
Idem, idem	3.201,84	
Ressarcimento de Despesas		
Idem, idem	1.502.915,14	
Rendas Diversas		
Idem, idem	26.956,55	
Mercadorias		
Idem, idem	54.729,81	
Produtos		
Idem, idem	1.248.585,94	
Total do "CREDITO"	NCr\$ 2.839.434,00	

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1968.

(a) Ladislau de Almeida Moreira
Presidente(a) José Gonçalves Viana
Contador CRC-Pa — 0783

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os infra-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de "Produtos Vitória S.A.", havendo examinado minuciosamente os documentos e livros de contabilidade da aludida empresa, bem como verificado o estado do Caixa, declaram que encontram na mais perfeita ordem todas as operações relativas ao exercício de 1968, razão pela qual opinam pela sua integral aprovação.

Belém (Pa), 03 de janeiro de 1969.

(aa) Clóvis Cunha da Gama Malcher
Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra
Aloysio Guilherme Araújo de Menezes

(Ext. — Reg. n. 1046 — Dia 8.4.69)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Aviso aos Acionistas

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, nas horas de expediente deste estabelecimento, em sua sede, à travessa Frutuoso Guimarães, número 90 (noventa), nesta capital, os seguintes documentos relativos à gestão de 1968:

- Relatório da Diretoria;
- Cópia dos Balanços e das Contas de Lucros e Perdas;
- Pareceres do Conselho Fiscal.

Belém, 19 de março de 1969
Francisco de Lamartine
Nogueira
Presidente

(Ext. — Reg. n. 801 — Dias 8 e 22.4.69)

EMPRESA DE AGUAS
NOSSA SENHORA DE
NAZARÉ S/A.

— A V I S O —

Comunicamos aos prezados acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social sito na Vila de Icoaracy, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente normal desta Empresa.

Belém (Pa), 31 de março de 1969.

Empresa de Aguas Nossa Senhora de Nazaré S/A.
(a) Altair Correia Vieira
Diretor

(Ext. — Reg. n. 1017 — Dias 3, 8 e 9/4/69).

Ministério da Saúde
Departamento Nacional de Saúde
SERVIÇO NACIONAL DE TUBERCULOSE
Campanha Nacional Contra a Tuberculose
SANATÓRIO BARROS BARRETO
SETOR DE MATERIAL
Tomada de Preços N. 01/69
PROPOSTAS PARA O DIA 15 DE ABRIL DE 1969 AS 10,00 (DEZ) HORAS

EDITAL

A Comissão designada pela Portaria n. 62, de 6 de novembro de 1968, do Senhor Diretor do Sanatório Barros Barreto, torna público para conhecimento geral que, nas condições a seguir enunciadas no dia 15.04.69, às 10,00 horas no prédio situado na travessa Barão de Mamoré, s/n, será realizada a Tomada de Preços n. 01/69, com fundamento no disposto no Decreto-Lei n. 200 de 26 de fevereiro de 1967, Portaria n. 109, de 10 de junho de 1968 do Senhor Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose e demais instruções legais vigentes, para fornecimento de pão, massas, biscoitos, farinha de trigo e outras mercadorias, ao Sanatório Barros Barreto em Belém-Pará.

I — Da Inscrição

Cláusula 1ª — Poderá inscrever-se toda firma individual ou social, que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

Cláusula 2ª — Não serão aceitas inscrições de consórcios ou grupos de firmas.

Cláusula 3ª — O concorrente, no dia e hora fixados neste Edital, deverá apresentar sua documentação e sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: — CAMPANHA NACIONAL CONTRA A TUBERCULOSE — SERVIÇO NACIONAL DE TUBERCULOSE — SANATÓRIO BARROS BARRETO — Tomada de Preços N. 01/69, o primeiro invólucro com o subtítulo DOCUMENTAÇÃO e o segundo com o subtítulo PROPOSTA.

Cláusula 4ª — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

a) Relação abreviada dos papéis e outros elementos contidos neste primeiro invólucro, na ordem que são solicitados no presente Edital.

b) prova de representação legal dos proponentes;

c) certidão de registro da firma (ou sociedade) comercial contendo os dados de sua constituição ou do teor do Contrato social, passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Repartição equivalente nos Estados;

d) alvará de licença para locação expedido pela Repartição Estadual competente;

e) prova de idoneidade financeira, datada do corrente ano, expedida por um ou mais estabelecimentos bancários, com firma reconhecida;

f) Prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestado(s) firmado por órgãos públicos ou particulares de fornecimentos efetuados satisfatoriamente.

Cláusula 5ª — Se o interessado fizer exibição de certificado de inscrição em qualquer órgão público ou de que esteja registrado no cadastro de fornecedores deste Sanatório, ficará isento de apresentar a referida documentação.

II — Da Apresentação das Propostas

Cláusula 6ª — O segundo invólucro deverá conter a proposta datilografada, em 3 vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas, datadas, devidamente assinadas e com todas as folhas rubricadas, descrevendo detalhadamente o material e preço unitário em algarismo e por extenso.

III — Do Recebimento e Abertura das Propostas

Cláusula 7ª — As propostas serão recebidas até às 10,00 horas do dia 15 de abril de 1969, pelo presidente da Comissão na sala de Concorrência do Setor de Material, trav. Barão de Mamoré, s/n.

Cláusula 8ª — Os trabalhos do recebimento das propostas obedecerão a seguinte ordem:

a) na presença dos concorrentes e demais interessados serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) serão abertos, primeiramente, os invólucros que contenham o subtítulo DOCUMENTAÇÃO;

c) no caso de exclusão do concorrente, após a abertura do primeiro invólucro e exame dos documentos, não será aberto o que possui o subtítulo PROPOSTAS, o qual será devolvido, mediante recibo ao concorrente eliminado;

d) os documentos do primeiro invólucro serão devolvidos aos concorrentes, desde que o solicitem, por escrito, após o término do julgamento da presente Tomada de Preços.

e) logo após a abertura de todos os invólucros com o subtítulo DOCUMENTAÇÃO, serão abertos os segundos invólucros com o subtítulo PROPOSTAS, cujo conteúdo será lido por um dos membros da Comissão;

f) O Presidente da Comissão rubricará, juntamente com os demais elementos anexos;

g) lavrar-se-á circunstanciada ata de recebimento e abertura das propostas, a qual deverá ser assinada por todos os presentes;

h) 27:5 a hora marcada para

recebimento das propostas, nenhuma outra poderá ser recebida, nem tampouco se aceitarão quaisquer adendos, acréscimos ou explicações sobre as propostas abertas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar da ata, ficando os concorrentes que se recusarem a assiná-la ou rubricar as propostas impedidos de apresentarem qualquer recurso ou reclamação;

j) fica entendido que a firma, além de sujeitar-se a todas as cláusulas do presente Edital, ficará compelida, ainda, a enquadrar-se às demais prescrições estabelecidas para conveniente aplicação da legislação em vigor.

IV — Do Julgamento das Propostas

Cláusula 9ª — Não se tomará conhecimento das propostas que diverjam dos termos deste Edital ou que contrariem qualquer preceito legal vigente.

Cláusula 10ª — A adjudicação será feita à(s) firma(s) que apresentar(em) menor preço para cada item isoladamente, salvo se a Comissão julgadora por motivo de interesse do Sanatório, considerar outra modalidade de julgamento como a mais conveniente e vantajosa à Campanha Nacional Contra a Tuberculose.

Cláusula 11ª — Os proponentes deverão declarar, obrigatoriamente, nas respectivas propostas, que manterão os preços que ofertam sem direito a qualquer reajustamento durante o prazo de vigência dos preços registrados, isto é, durante o prazo de vigência desta Tomada de Preços.

Cláusula 12ª — A anulação ou cancelamento da Tomada de Preços pelo Senhor Diretor do Sanatório Barros Barreto com apoio nos dispositivos legais vigentes e nas Cláusulas deste Edital, não dará direito à indenização.

Cláusula 13ª — Independentemente de transcrições, as condições estabelecidas no presente Edital, farão parte integrante dos pedidos de fornecimento e das notas de Empenho. A licitação só terá validade após a homologação do julgamento da Comissão pelo Diretor do Sanatório Barros Barreto.

Cláusula 14ª — A presente Tomada de Preços será válida no Período de 1º de maio a 31 de agosto de 1969, podendo ser prorrogada por quatro (4) meses, de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1969, a critério da Administração do Sanatório e de comum acordo com os fornecedores uma vez que não sofra qualquer alteração das condições estabelecidas na presente licitação.

Cláusula 15ª — Os adjudicatários ficarão obrigados a efetuar a entrega dos produtos e quantidades requisitadas, à medida das necessidades de con-

sumo do Sanatório, sob pena de incorrer em aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da mercadoria requisitada que não for entregue, salvo se a firma interessada, em tempo útil, apresentar justificativa que poderá ou não ser aceita pela administração do Sanatório Barros Barreto.

Cláusula 16ª — A entrega dos produtos requisitados será fiscalizada por um ou mais funcionários com essa atribuição que passará o recibo na nota de entrega ou nota fiscal e empenho da despesa, sem o que não poderá ser processado o pagamento da respectiva fatura.

Cláusula 17ª — Os produtos fornecidos deverão satisfazer as exigências das especificações deste Edital e em caso de dúvida será submetido a exame técnico, se for o caso. O material rejeitado em face dos exames procedidos deverá ser retirado do local no prazo de 48 horas, excedido este prazo será o mesmo recolhido ao Depósito Público, correndo todas as despesas e risco por conta do fornecedor.

Cláusula 18ª — O pagamento será efetuado após a entrega da mercadoria, recebida, aceita e atada conforme, mediante recursos financeiros atribuídos ao Sanatório Barros Barreto.

Cláusula 19ª — O fornecedor obrigará-se a entregar a mercadoria ao Sanatório Barros Barreto, no horário das 7,00 às 12,00 horas nos dias úteis.

Cláusula 20ª — Especificação dos produtos e unidades.

Item	Especificação	Unidade
1	Pão de chá	Quilo
2	Pão de 100 grs.	"
3	Pão de 250 grs.	"
4	Pão massa fina	"
5	Pão doce	"
6	Pão de forma	"
7	Biscoito comum	"
8	Biscoito fino	"
9	Bolacha maria	"
10	Bolacha de soda	"
11	Macarrão	"
12	Massa para sopa	"
13	Farinha de trigo	"
14	Farinha de rosca	"
15	Farinha de milho	"

Cláusula 21ª — Toda e qualquer informação ao perfeito entendimento desta Tomada de Preços, será prestada aos interessados, no horário das 8,00 às 12,00 ns., dias úteis, pelos membros da Comissão de Tomada de Preços.

Belém, 22 de março de 1969.

Dr. Luiz Eduardo Soares

Carneiro

Presidente

Raimundo Otaviano de

Azevedo

Membro

Antônio Batista Gonçalves

Membro

(Ext. — Reg. n. 1009 — Dia 2.4.69).

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Departamento Nacional de
Saúde — Serviço Nacional de
Tuberculose — Campanha Na-
cional Contra a Tuberculose
— Sanatório Barros Barreto
— Setor de Material

Tomada de Preços n. 02/69

Propostas para o dia 15 de
Abril de 1969 às 9,30 hs.

A Comissão designada pela
Portaria n. 62 de 6 de no-
vembro de 1968, do Sr. Dire-
tor do Sanatório Barros Bar-
reto, torna público para co-
nhecimento geral que, nas
condições a seguir enuncia-
das no dia 15 de abril de
1969, às 9,30 hs., no prédio si-
tuado à Trav. Barão de Ma-
moré, s.n., sala onde funciona
o Setor de Material, será rea-
lizada a Tomada de Preços n.
02/69, com fundamento no dis-
posto no Decreto-Lei n. 200 de
25 de fevereiro de 1967, Por-
taria n. 100, de 10 de julho de
1968 do senhor Diretor do
Serviço Nacional de Tubercu-
lose e demais instruções le-
gais vigentes, para forneci-
mento de carne bovina fresca,
carne de porco, peixe, aves e
ovos, ao Sanatório Barros Bar-
reto.

I — Da Inscrição

Cláusula 1a. — Poderá ins-
crever-se toda firma indivi-
dual ou social, que atenda as
condições estabelecidas neste
Edital.

Cláusula 2a. — Não serão
aceitas inscrições de consor-
cios ou de grupos de firmas.

Cláusula 3a. — O concor-
rente, no dia e hora fixados
nesse Edital, deverá apresen-
tar sua documentação e sua
proposta, em invólucros sepa-
rados, fechados e la-
crados, contendo em
sua parte externa e frontal,
além da razão social, os dize-
res: Serviço Nacional de Tu-
berculose — Campanha Nacio-
nal Contra a Tuberculose —
Sanatório Barros Barreto.

Tomada de Preços n. 02/69, o
primeiro invólucro com o sub-
título Documentação e o se-
gundo com o sub-título Pro-
posta.

Cláusula 4a. — O primeiro
invólucro deverá conter os se-
guintes elementos:

- relação abreviada dos
papeléis e outros elementos con-
tidos neste primeiro invólucro,
na ordem que são solici-
tados no presente Edital;
- prova de representação
legal do proponente;
- certidão de registro da
firma (ou sociedade) comer-
cial contendo os dados de sua
constituição ou do teor do
Contrato Social, passada pelo
Departamento Nacional de In-
dústria e Comércio ou Reparti-
ção equivalente no Estado;
- alvará de licença para
localização, expedido pela Re-
partição Estadual competente;
- prova de idoneidade fi-
nanceira, datada de corrente

ano, expedida por um ou
mais estabelecimento bancá-
rio, com firma reconhecida;

f) prova de capacidade téc-
nica, mediante a apresenta-
ção de atestado (s) firmados
por Órgãos Públicos ou Parti-
culares de fornecimento, ele-
tuado satisfatoriamente.

Cláusula 5a. — se o intere-
sado fizer exibição de Certifi-
cado de Inscrição em qualquer
Órgão Público ou de que seja
registrado no Cadastro de For-
necedores deste Sanatório, fi-
cará isento de apresentar a
referida documentação.

II — Da Apresentação das Propostas

Cláusula 6a. — o segundo
invólucro deverá conter a Pro-
posta dactilografada, em 3
(três) vias, sem emendas, ra-
suras, entrelinhas, datadas, de-
vidamente assinadas e com to-
das as folhas rubricadas, des-
crevendo detalhadamente o
gênero e preço unitário em
algarismos e por extenso.

III — Do Recebimento e Abertura das Propostas

Cláusula 7a. — As propos-
tas serão recebidas até às
9,30 hs. do dia 15 de abril de
1969, pelo Presidente da Co-
missão, na sala de Concorrên-
cias do Setor de Material,
Trav. Barão de Mamoré, s.n.

Cláusula 8a. — Os trabalhos
do recebimento das propostas
obedecerão à seguinte ordem:

- na presença dos concor-
rentes e demais interessados
serão recebidos os invólucros
apresentados devidamente fe-
chados, os quais serão nume-
rados de acordo com a ordem
de apresentação ao Presidente
da Comissão;
- serão abertos primeira-
mente, os invólucros que con-
tenham o sub-título Documen-
tação;
- no caso de exclusão do
concorrente, após a abertura
do primeiro invólucro e exa-
me dos documentos, não se-
rá aberto o que possui o sub-
título Proposta, a qual será
devolvida mediante recibo ao
concorrente eliminado;
- os documentos do pri-
meiro invólucro serão devol-
vidos aos concorrentes, desde
que os solicitem, por escrito,
após o término do julgamento
da presente Tomada de Pre-
ços.
- logo após a abertura de
todos os invólucros com o sub-
título Documentação, serão
abertos os segundos invóluc-
ros, com o sub-título Propos-
ta, cujo conteúdo será lido
por um dos membros da Co-
missão;
- o Presidente da Comis-
são rubricará, juntamente com
os demais presentes, todas as
folhas das propostas e demais
elementos anexos;
- lavrará-se circunstancia-
da a Ata de Recebimento e
Abertura das propostas, a
qual deverá ser assinada por
todos os presentes;
- após a hora marcada, pa-

ra o recebimento das Propos-
tas, nem uma outra poderá
ser recebida, nem tão pouco
se aceitarão quaisquer aden-
dos, acréscimos, ou explicação
sobre as Propostas abertas;

1) toda e qualquer declara-
ção deverá constar da Ata, fi-
cando os concorrentes que se
recusarem a assinar a ou rubri-
car as propostas, impedidos de
apresentarem qualquer recur-
so ou reclamação;

2) fica entendido que a fir-
ma, além de sujeitar-se a to-
das as cláusulas do presente
Edital, ficará compelida, ain-
da, a enquadrar-se às demais
prescrições estabelecidas pa-
ra conveniente aplicação da
Legislação em vigor;

IV — Do Julgamento das Propostas

Cláusula 9a. — Não se to-
mará conhecimento das pro-
postas que diverjam do termo
deste Edital ou que contra-
riem qualquer preceito legal
vigente;

Cláusula 10a. — A adjudica-
ção será feita à (s) firmas (s)
que apresentar (em) menor
preço para cada item isolada-
mente, salvo se a Comissão
julgadora por motivo de inte-
resse do Sanatório, conside-
rar outra modalidade de jul-
gamento como a mais conve-
niente e vantajosa à Campa-
nha Nacional Contra a Tuber-
culose.

Cláusula 11a. — Os propo-
nentes deverão declarar, obri-
gatoriamente, nas respectivas
propostas, que manterão os
preços que ofertam sem direi-
to a qualquer reajustamento,
durante o prazo de vigência
dos preços registrados, isto é,
durante o prazo de vigência
desta Tomada de Preços.

Cláusula 12a. — A anulação
ou cancelamento da Tomada
de Preços pelo senhor Diretor
do Sanatório Barros Barreto,
com apóio nos dispositivos le-
gais vigentes e nas cláusulas
deste Edital não dará direito
à indenização.

V — Do Contrato

Cláusula 13a. — Indepen-
dientemente de transcrições, as
condições estabelecidas no
presente Edital, farão parte
integrante dos pedidos de for-
necimentos e das Notas de
Empenhos. A licitação só te-
rá validade após a homologa-
ção do julgamento da Comis-
são pelo Sr. Diretor do Sana-
tório Barros Barreto.

Cláusula 14a. — A presente
Tomada de Preços, terá vali-
dade no período de 10. de
maio a 31 de agosto de 1969,
podendo ser prorrogada por
4 (quatro) meses, de 10. de
setembro a 31 de dezembro de
1969, a critério da Administra-
ção do Sanatório e de comum
acórdo com os fornecedores,
uma vez que não sofra qual-
quer alteração das condições
estabelecidas na presente lici-
tação.

Cláusula 15a. — Os Adjudi-
catários ficarão obrigados a
efetuar a entrega dos produ-
tos e quantidades requisita-
dos, à medida das necessida-
des de consumo do Sanatório,
sob pena de incorrer em apli-
cação de multa de 1% (um
por cento), sobre o valor da
mercadoria requisitada que
não for entregue, salvo se a
firma interessada, em tempo
útil, apresentar justificativas
que poderá ou não ser aceita
pela Administração do Sana-
tório Barros Barreto.

Cláusula 16a. — A entrega
dos produtos requisitados se-
rá fiscalizada por um ou mais
funcionários com essa atribui-
ção, que passará o recibo da
nota de entrega ou Nota Fis-
cal e Empenho da Despesa,
sem o que não poderá ser pro-
cessado o pagamento da res-
pectiva fatura.

Cláusula 17a. — Os produtos
fornecidos deverão satisfazer
as exigências das especifica-
ções deste Edital (em) e em
caso de dúvidas será subme-
tido à exame médico, digo
exame técnico, se for o caso.
O material rejeitado em face
dos exames procedidos deverá
ser retirado do local no prazo
de 48 hs., excedido este praz-
o, será o mesmo recolhido ao
depósito Público, correndo tô-
das as despesas e riscos por
conta do fornecedor.

Cláusula 18a. — O paga-
mento será efetuado após a
entrega das mercadorias, re-
cebidas, aceita e achada con-
forme, mediante recibo em fa-
turas apresentadas em 5 (cin-
co) vias, dentro dos prazos
financeiros atribuídos ao Sana-
tório Barros Barreto.

Cláusula 19a. — O fornece-
dor obrigará-se a entregar a
mercadoria no Sana-
tório Barros Barreto, no horário das
7,00 às 12,00 hs., nos dias
úteis.

Cláusula 20a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 21a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 22a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 23a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 24a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 25a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 26a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 27a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 28a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 29a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 30a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 31a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 32a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 33a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 34a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 35a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 36a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 37a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 38a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 39a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 40a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 41a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 42a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 43a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 44a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 45a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 46a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 47a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 48a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 49a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 50a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 51a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 52a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 53a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 54a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 55a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 56a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 57a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 58a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 59a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 60a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 61a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 62a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 63a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 64a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 65a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 66a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 67a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 68a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 69a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 70a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 71a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 72a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 73a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 74a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 75a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 76a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 77a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 78a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 79a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

Cláusula 80a. — Especifica-
ção dos produtos e unidades:

- miúdos, peso mínimo 2.500 Grs. Quilo
 7) Ovos de galinha, tipo I-A extra, peso mínimo 60 Grs. por unidade Unidade
 8) Carne verde bovina moída, tipo picadinho de 1ª. qualidade Quilo
 9) Peixe fresco de (1ª. qualidade), tamanho em média de 90 cm. e nunca inferior a 50 cm. Quilo

Cláusula 21a. — Toda e qualquer informação ao perfeito entendimento desta Tomada de Preços, será prestada aos interessados, no horário das 8,00 às 12,00 hs., dias úteis pelos membros da Comissão da Tomada de Preços. Belém, 22 de março de 1969

Dr. Luiz Eduardo Soares
 Carneiro
 Presidente
Raimundo Otaviano de Azevedo
 Membro
Antônio Batista Gonçalves
 Membro
 (Ext. — Reg. n. 1010 — Dia 8.4.69)

Ministério da Saúde
 Departamento Nacional de Saúde
SERVIÇO NACIONAL DE TUBERCULOSE
 Campanha Nacional Contra a Tuberculose
SANATÓRIO BARROS BARRETO
 SETOR DE MATERIAL
 Tomada de Preços n. 03/69

Propostas Para o Dia 15 de abril de 1969 às 9,00 horas

— EDITAL —

A Comissão designada pela Portaria n. 62 de 6 de novembro de 1968, do Sr. Diretor do Sanatório Barros Barreto, torna público para conhecimento geral que, nas condições a seguir enunciadas no dia 15 de abril de 1969, às 9,00 horas, no prédio situado na Trav. Barão de Mamoré, s.n., será realizada a Tomada de Preços n. 03/69, com fundamento no disposto no Decreto-Lei n. 200 de 25 de fevereiro de 1967, Portaria n. 109, de 10 de junho de 1968, do Sr. Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose e demais instruções legais vigentes, para fornecimento de verduras, frutas e legumes, ao Sanatório Barros Barreto, em Belém-Pará.

I — Da Inscrição

Cláusula 1a. — Poderá inscrever-se toda firma individual ou social que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

Cláusula 2a. — Não serão aceitas inscrições de consórcios ou de grupos de firmas.

Cláusula 3a. — O concorrente, no dia e hora fixados neste Edital, deverá apresentar sua documentação e sua Proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: — Campanha Nacional Contra a Tuberculose, — Serviço Nacional de

Tuberculose — Sanatório Barros Barreto — Tomada de Preços n. 03/69, o primeiro invólucro com o subtítulo Documentação e o segundo com o subtítulo Proposta.

Cláusula 4a. — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos.

a) relação abreviada dos papéis e outros elementos contidos neste primeiro invólucro, na ordem que são solicitados no presente Edital;

b) prova de representação legal do proponente;

c) certidão de registro da firma (ou sociedade) comercial contendo os dados de sua constituição ou do teor do contrato social, passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição equivalente no Estado;

d) alvará de licença para localização, expedido pela Repartição estadual competente;

e) prova de idoneidade financeira, datada do corrente ano, expedida por um ou mais estabelecimentos bancários, com firma reconhecida;

f) Prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestados firmados pelos Órgãos Públicos ou Particulares de fornecimento efetuados satisfatoriamente.

Cláusula 5a. — Se o interessado fizer exibição de Certificado de inscrição em qualquer órgão público ou de que esteja registrado no Cadastro de Fornecedores deste Sanatório, ficará isento de apresentar a referida documentação.

II — Da Apresentação das Propostas

Cláusula 6a. — O segundo invólucro deverá conter a proposta datilografada em 3 (três) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas, datadas, devidamente assinadas e com todas as folhas rubricadas, descrevendo detalhadamente o material e preço unitário em algarismo e por extenso.

III — Do Recebimento e Abertura das Propostas

Cláusula 7a. — As propostas serão recebidas até às 9,00 horas do dia 15 de abril de 1969, pelo presidente da Comissão, na sala de Concorrência do Setor de Material, trav. Barão de Mamoré s.n.

Cláusula 8a. — Os trabalhos do recebimento das propostas obedecerão as seguintes ordens:

a) na presença dos concorrentes e demais interessados, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem

de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) Serão abertos primeiramente os invólucros que contenham o subtítulo Documentação;

c) no caso de exclusão do concorrente, após a abertura do primeiro invólucro e exames dos documentos, não será aberto o que possui o subtítulo Proposta, o qual será devolvido, mediante recibo ao concorrente eliminado;

d) os documentos do primeiro invólucro serão devolvidos ao concorrente, desde que o solicitem, por escrito, após o término do julgamento da presente Tomada de Preços.

e) logo após a abertura de todos os invólucros com o subtítulo Documentação, serão abertos os segundos invólucros, com o subtítulo Proposta, cujo conteúdo será lido por um dos membros da Comissão;

f) o presidente da Comissão rubricará, juntamente com os demais presentes, todas as folhas das Propostas e demais elementos anexos;

g) lavrar-se-á circunstanciada ata de Recebimento e Abertura das Propostas, a qual deverá ser assinada por todos os presentes;

h) após a abertura, digo, após a hora marcada para recebimento das propostas, nem uma outra poderá ser recebida, nem tampouco se aceitarão quaisquer adendos, acréscimos ou explicações sobre as propostas abertas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar na Ata, ficando os concorrentes que se recusarem a assiná-la ou rubricar as Propostas impedidos de apresentarem quaisquer recursos ou reclamações;

j) fica entendido que a firma, além de sujeitar-se à todas as cláusulas do presente Edital, ficará compelida, ainda, a enquadrar-se às demais prescrições estabelecidas para conveniente aplicação da legislação em vigor.

IV — Do Julgamento das Propostas

Cláusula 9a. — Não se tomará conhecimento das propostas que diverjam dos termos deste Edital ou que contrariem qualquer preceito legal vigente.

Cláusula 10a. — A adjudicação será feita à (s) firma (s) que apresentar (em) menores preços para cada item isoladamente, salvo se a Comissão julgadora por motivos de interesse do Sanatório considerar outra modalidade de julgamento como mais conveniente e vantajosa à Campanha Nacional Contra a Tuberculose.

Cláusula 11a. — Os proponentes deverão declarar, obrigatoriamente, nas respectivas propostas, que manterão os preços que ofertam sem direi-

to a qualquer reajustamento, durante o prazo de vigência dos preços registrados, isto é, durante o prazo de vigência desta Tomada de Preços.

Cláusula 12a. — A anulação ou cancelamento da Tomada de Preços pelo Sr. Diretor do Sanatório Barros Barreto, com apoio nos dispositivos legais vigentes nas cláusulas deste Edital, não dará direito à indenização.

V — Do Contrato

Cláusula 13a. — Independentemente de transcrições, as condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante dos pedidos de fornecimento e das Notas de empenho. A Licitação só terá validade após a homologação do julgamento da Comissão pelo Sr. Diretor do Sanatório Barros Barreto.

Cláusula 14a. — A presente Tomada de Preços será válida no período de 10. de maio a 31. de agosto de 1969, podendo ser prorrogada por 4 (quatro) meses, de 10. de setembro a 31. de dezembro de 1969, a critério da Administração do Sanatório e de comum acordo com os fornecedores uma vez que não sofra qualquer alteração das condições estabelecidas na presente Licitação.

Cláusula 15a. — Os adjudicatários ficarão obrigados a efetuar a entrega dos produtos e quantidades requisitadas, à medida das necessidades do consumo do Sanatório, sob pena de incorrer em aplicação de multa de 1% (um por cento), sobre o valor da mercadoria requisitada que não for entregue, salvo se a firma interessada, em tempo útil apresentar justificativa que poderá ou não ser aceita pela Administração do Sanatório Barros Barreto.

Cláusula 16a. — A entrega dos produtos requisitados será fiscalizada por um ou mais funcionários com essa atribuição que passará o recibo na nota de Entrega ou na Nota Fiscal e Empenho da despesa, sem o que não poderá ser processado o pagamento da respectiva fatura.

Cláusula 17a. — Os produtos fornecidos deverão satisfazer as exigências das especificações deste Edital e em caso de dúvidas será submetido à exame técnico, se for o caso. O produto rejeitado em face dos exames procedidos deverá ser retirado do local, no prazo de 48 horas; excedido este prazo será o mesmo recolhido ao depósito público, correndo todas as despesas e risco por conta do fornecedor.

Cláusula 18a. — o pagamento será efetuado após a entrega das mercadorias recebidas aceitas e achadas conforme, mediante recibo e faturas apresentadas em cinco (5) vias, dentro dos recursos financeiros atribuídos ao Sanatório Barros Barreto.

Cláusula 19a. — O fornecedor obrigará-se a entregar a mercadoria no Sanatório Barro Barreto, no horário das 7 às 12 horas, nos dias úteis.

Cláusula 20a. — Especificações dos produtos e unidades:

FRUTAS

Itens	Especificações	Unidades
1	Abacate	Kilo
2	Abacate	Um
3	Abacaxi	Um
4	Araçá	Paneiro
5	Banana prata	Uma
6	maçã	Uma
7	comprida	Uma
8	pacovão	Uma
9	Biribá	Um
10	Carambola	Paneiro
11	Cupuaçu	Um
12	Laranja comum	Uma
13	Laranja mimo do céu	Uma
14	Laranja cravo (tangerina)	Uma
15	Lima	Uma
16	Limão comum	Um
17	Limão galego	Um
18	Manga	Uma
19	Melão	Kilo
20	Mamão	Kilo
21	Melancia	Kilo
22	Maracujá	Um
23	Pupunha	Cacho
24	Tamarindo	Paneiro

VERDURAS

1	Agrião	Kg.
2	Alface	"
3	Abóbora	"
4	Alpim	"
5	Batata doce	"
6	Beterraba	"
7	Cenoura	"
8	Couve	"
9	Cheiro verde	"
10	Feijão verde	"
11	Inhame	"
12	Maxixe e quiabo	"
13	Pimentão	"
14	Pepino	"
15	Repólho	"
16	Tomate	"
17	Vagem	"

Cláusula 21a. — Toda e qualquer informação ao perfeito entendimento desta Tomada de Preços, será prestada aos interessados, no horário das 8,00 às 12,00 hs, dias úteis pelos membros da Comissão da presente Tomada de Preços.

Belém, 22 de março de 1969
Dr. Luiz Eduardo Soares Carneiro
 Presidente
Raimundo Otaviano de Azevedo
 Membro
Antônio Batista Gonçalves
 Membro
 (Ext. — Reg. n. 1011 — Dias 8.4.69)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 387, de 20 de março de 1969, do Ilmo. Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará — DER-PA, em cum-

primento de ordem do sr. presidente e tendo em vista o disposto no § 3.º do art. 199, da Lei 748, de 24.12.1953; (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), cita, pelo presente edital, Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira, Gaixa, Nival 16, Classe C, do Quadro Único de Pessoal do DER, para, no prazo de oito (8) dias consecutivos, a partir da publicação deste, comparecer na sala da Procuradoria Jurídica do DER — Edifício do DER — sita à Av. Almirante Barroso n. 3639, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez (10) dias a partir da última publicação deste Edital, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 02 de abril de 1969.
 (a) José Maria Martins dos Santos
 Secretário
 (Ext. — Reg. n. 1019 — Dias 3, 8, 9, 10, 11, 12, 15 e 16/4/69).

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A (IBIFAM)**Assembleia Geral Ordinária — 1a. Convocação —**

Ficam convidados os senhores acionistas da Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia, S.A., (IBIFAM), para uma Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 18 (dezoito) de abril de 1969, às 10,30 horas, em sua sede social, sita à travessa 10. de Março, 96, Edifício Nassar, sala 201, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Discussão e aprovação do Balanço encerrado a 31 de dezembro de 1968;
 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o novo exercício;
 - Fixação dos honorários do Conselho Fiscal e da Diretoria.
 - Outros assuntos de interesse social.
- Belém, 2 de abril de 1969
Elias Gafasso Kalume
 (Ext. — Reg. n. 1044 — Dias 8, 9 e 10.4.69)

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A — TUPLAMA A. V. I. S. O.

Comunicamos que em nossa sede social à Rua Santo Antônio n. 93, nas horas de expediente normal, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos de que trata o art. 99, da Lei das Sociedades Anônimas.
 Belém, 31 de março de 1969
A DIRETORIA
 (Ext. — Reg. n. 1039 — Dias 8, 10 e 12.4.69)

USINA PROGRESSO S/A Assembleia Geral Ordinária — Convocação —

Convidamos os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 14 de abril do corrente ano, em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana n. 745, às 16 horas, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

- Apreciação do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal do ano de 1968.
 - O que ocorrer.
- Belém, 3 de abril de 1969
Isaac Abitbol
 Diretor-Presidente
 (Ext. — Reg. n. 1042 — Dias 8, 9 e 10.4.69)

SEVERINO SIMÕES S/A — FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS Assembleia Geral Ordinária CONVOCACAO

Ficam convidados os srs. Acionistas de Severino Simões S/A — Ferramentas e Equipamentos a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 30 de Abril de 1969, às 14 horas, na sede social, sita à Rua O' de Almeida n. 607, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Discussão, aprovação e votação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1968;
 - Eleição dos membros da Diretoria, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1969;
 - Outros assuntos de interesse social.
- Ficam, desde já, à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se refere o Artigo n. 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940.
 Belém do Pará, 30 de março de 1969.

SEVERINO SIMÕES DA SILVA

Diretor Presidente
 (Ext. — Reg. n. 1004 — Dias 2, 3 e 8.4.69).

ÓLEOS DO PARÁ S. A. — OLPASA**Aviso aos Acionistas**

Aviso aos senhores acionistas de "Óleos do Pará S. A. — OLPASA", que se encontram à sua disposição, na sede Social, à Rua Senador Manoel Barata, 133, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.
 Belém, 29 de março de 1969.
 (a) **NELSON SOUZA ROSA** — Presidente.
 (Ext. — Reg. n. 975 — Dias 2, 3 e 8.4.69).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A**Aumento de Capital**

De conformidade com o deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de março de 1969, que aprovou a proposta da Diretoria para aumentar o capital social do Banco de NCr\$ 600.000,00 para NCr\$ 1.500.000,00 dividido em 700.000 ações ordinárias nominativas e 200.000 preferenciais nominativas, são convidados os senhores acionistas, nos termos da Lei, a virem exercer o seu direito de preferência na subscrição das novas ações, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, que será contado a partir da primeira publicação deste aviso, encerrando-se em 5 de maio de 1969 a subscrição.

Belém, 2 de abril de 1969
 (a) **Oziel Rodrigues Carneiro**
 Diretor-Presidente
Alexandrino G. Moreira
 Diretor

(Ext. — Reg. n. 1041 — Dias 8, 9, 10, 11 e 12.4.69)

PROVIMI DA AMAZONIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comunicamos aos senhores acionistas da Provimi da Amazônia S/A. Indústria e Comércio, que se encontram a sua disposição para serem examinados em nosso escritório, à rua Santo Antônio n. 432, 7o. andar, sala n. 704, nesta Cidade, nos dias úteis e durante o horário de expediente normal, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1968.

Belém, 28 de março de 1969

(a) Antonio Pádua Cillo**Inteiro**

Diretor-Presidente
 (Ext. — Reg. n. 1024 — Dias 3, 8, e 10/4/69).

S. L. AGUIAR, FIBRAS SEMENTES E ÓLEOS S.A. Assembleia Geral

Extraordinária — Convocação
 Convidam-se os senhores acionistas de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede Social à Trav. Marquês de Pombal, n. 104, às 16,30 horas do dia 09 de abril de 1969, para discussão e aprovação da seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital social
 - O que ocorrer.
- Belém (PA), 01 de abril de 1969.
Leão Salomão Aguiar
 Diretor
 (Ext. Reg. n. 990 — Dias 2, 3 e 8—4—69)

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S.A. (FACEPA)

Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 03 de março de 1969, às 10 horas, na sede social, à Rua do Arsenal n. 139, para o fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

Aos três (3) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às sete horas e trinta minutos (7h30), na sede social, à Rua do Arsenal n. 139, número quinhentos e trinta e seis (536), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia, S.A., com base nos Artigos vigésimo oitavo (28o.) e trigésimo primeiro (31o.), dos Estatutos Sociais, o Diretor Antônio Georges Farah verificando, pelas assinaturas apostas, no livro "Presença de Acionistas", a existência de número legal para início dos trabalhos, solicitou aos acionistas que, dentre os presentes, na forma Estatutária, indicassem o Presidente da Assembleia Geral, tendo sido escolhido, por aclamação, o acionista Mário Antônio Aranha Meirelles, o qual assumindo a presidência da Assembleia Geral, e após agradecer a indicação do seu nome e de declarar instalados os trabalhos, convidou, para secretariá-lo, o acionista Asamor Colares Regateiro. Este, por solicitação do Presidente, passou a ler, em voz alta, o edital de convocação da presente reunião, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e nos demais jornais, na forma da lei, e assim redigido: "Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia, S.A. (FACEPA) — Assembleia Geral Ordinária — (Convocação) — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 03 de março de 1969, às 7.30 horas, na sede social, à Boulevard Dr. Freitas, 536, Sacramento, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: 1) Aprovação de Contas da Diretoria; 2) Apreciação e Parecer do Conselho Fiscal; 3) Balanço Geral e Lucros e Perdas; 4) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes para 1969; 5) Eleição da Diretoria para o biênio 69/70; 6) Honorários de Diretores e Conselho Fiscal; 7) O que ocorrer. — Belém, 22 de fevereiro de 1969. — Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia, S.A. — (aa) Mário Meirelles e Antônio Georges Farah — diretores". Em seguida, foi pelo Presidente, comunicado aos presentes, que estavam sobre a Mesa, os documentos de que trata o Artigo vigésimo nono (99o.) do Decreto n. dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de mil novecentos e quarenta (1940), referente ao exercício social concluído em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), e determinou ao secretário a leitura de seus textos. Concluída pelo secretário referida leitura, foram aquelas documentos colocados em discussão, e como ninguém sobre eles desejasse manifestar-se, foram postos em votação, sendo aprovados por unanimidade dos presentes, sem nenhuma restrição, com abstenção dos acionistas legalmente impedidos. Por proposta de um dos presentes, ficou deliberado que o resultado líquido do exercício deixaria de ser distribuído para ser incorporado ao fundo para aumento de capital, no que foi aceita plenamente. Realizou-se, depois, a eleição dos Diretores para o biênio administrativo 69/70, apurando-se o seguinte resultado: Diretor-Presidente — Antônio Georges Farah, libanês, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Padre Eutíquio, 1986, industrial; este também acumulando o cargo de Diretor-Industrial. — Diretor-Comercial — Mário Antônio Aranha Meirelles, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, no Edifício Manoel Pinto da Silva, apto. 505. Diretor Administrativo-Financeiro — Antônio Alves Ramos Netto, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Serzedelo Corrêa, 260. Todos os Diretores acima eleitos foram reconduzidos. Logo após, foram eleitos os integrantes do Conselho Fiscal da Sociedade, que ficou assim constituído: Eric Percival Pitman, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas, 197; João Queiroz de Figueiredo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Serzedelo Corrêa, 142, como membros efetivos, sendo o último deles, eleito pelos titulares de ações preferenciais e como membros suplentes: Juvêncio Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Generalíssimo Dóador, 1586; Rubens Ohana, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Mundurucú, 1316; Manoel Maximiano Macêdo Martins, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Quintino Bocaiuva, 1210, sendo igualmente o último deles eleito pelos titulares de ações preferenciais. A remuneração mensal dos Diretores e dos membros efetivos do Conselho Fiscal foi assim fixada, por proposta e aprovação unânime dos presentes, de acordo com o Artigo

vigésimo sexto (26o.), dos Estatutos Sociais: a) Diretor-Presidente NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos); b) Os demais Diretores, NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos); c) A cada membro do Conselho Fiscal, NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), sendo que aos suplentes caberá a mesma remuneração dos titulares, quando no exercício, pelo impedimento eventual de um daqueles. E nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos transcrita no livro próprio, após o que, reaberta, foi esta lida, aprovada e, depois de encerrados pelo Presidente os trabalhos da presente reunião assinada por todos os acionistas presentes. — Belém, 03 de março de 1969. — (aa) Asamor Colares Regateiro, Antônio Georges Farah, Almiro Moura Batista, Orlando Martins de Souza, Mário Antônio Aranha Meirelles, Asamor Colares Regateiro P.P. Antônio Alves Ramos Netto — Confere com o original

Antônio Georges Farah
Diretor

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Antônio Georges Farah, Belém, 07 de abril de 1969. Em testemunho da verdade.

a) **ZENO VELOSO**
Escritor Autorizado

Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 2 de abril de 1969

a) **Ilegível**

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 7 de abril de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesa data, contendo duas (2) folhas de ns. 2502/2503, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1037/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de abril de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola
(Ext. — Reg. n. 1055 — Dia 8.4.69)

COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM — CATA
C.G.C. (M.F.) 02.896.759

Assembleia Geral Ordinária Primeira Convocação

Ficam convidados os senhores Acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Aniação — CATA a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 18 de abril de 1969 às 10,00 horas, na sede

social à Rua do Arsenal n. 139, para o fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação e votação das contas da Diretoria referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), compreendendo o Balanço, demonstração de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o ano em curso;

c) Fixação dos honorários do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 02 de abril de 1969.

Valdemiro Martins Gomes
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 1026 — Dias 3, 8 e 9/4/69).

A NACIONAL S.A. — Comércio e Representações

Assembleia Geral Ordinária em CONVOCAÇÃO

Pelo presente, notificam convocados os Senhores Acionistas da firma A NACIONAL S.A. — Comércio e Representações, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social, sita à Rua Caspar Viana, 187, na capital do Estado do Pará, no dia 29 de abril de 1969, às 10 horas, a fim de votarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1968.

b) Eleição da Diretoria para o biênio 1969/1971.

c) O que ocorrer.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o Art. 99, parágrafo único do Decreto-Lei 2627, de 26.9.1940.

(a) **Manuel Victor Constante**
Porteira Presidente
(Ext. — Reg. n. 1047 — Dias 8, 9 e 10.4.69)

PROVIMI DA AMAZONIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO CONVOCACAO

Estão por este edital convocados os srs. acionistas da Provimi da Amazônia S/A Indústria e Comércio, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social nesta cidade, à rua Santo Antônio, n. 433, sala 704, às 16 horas do dia 28 de abril do corrente ano, para deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) contas, atos de administração, balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1968, assim como os respectivos Relatórios da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

b) o que ocorrer.

Belém, 28 de março de 1969

(a) **Antônio Pádua de Cillo**
Istaurro
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 1025 — Dias 3, 8, e 10/4/69).

CERAMICA MARAJÓ S/A
CGC(MF) 04827580

Assembléa Geral Extraordinária
1.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da CERAMICA MARAJO S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 10 de abril do corrente, às 17 horas, em sua sede social no Edifício Palácio do Rádio, Conjunto 1004 para o fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social;
b) Reforma dos Estatutos;
c) O que ocorrer.

Belém, 1.º de abril de 1969.

A DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Por esses documentos Vv. Sas. terão demonstrada a nossa verdadeira situação e encontraremos em nosso arquivo a disposição de Vv. Sas.

Os livros e documentos encontram-se em nosso arquivo à disposição de Vv. Ssas.
Os membros da Diretoria estão ao inteiro dispôr de Vv. Ssas. afim de prestar quaisquer esclarecimentos porventura
tados.

Belém 11 de março de 1969.

(aa) FRANCISCO AGUIAR NOGUEIRA
ARGEMIRO LASSANCE TOBIAS

CARLOS ACATAUASSU NUNES
ANTÔNIO AUGUSTO NOGUEIRA

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO

— ATIVO —		— PASSIVO —	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
Caixa e Bancos	24.812,63	Capital	300.000,00
REALIZÁVEL A CURTO E LONGO PRAZO		Reservas	65.017,45
Mercadorias em Estoque	175.950,67	Fundo de Depreciação	32.266,94
Efeitos a Receber	818.426,39	Provisões	9.394,08
Devedores e Credores Gerais ..	37.696,61		406.678,47
Empréstimos Púb. de Emerg. e Comps.	730,13		
	1.032.803,80	EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
IMOBILIZADO		Efeitos a Pagar	666.264,67
Imóveis	161.559,55	Cobrança de Conta Alheia	16.659,00
Móveis e Utensílios	24.634,47	Imposto de Renda retido na Fonte	184,11
Máquinas e Ferramentas	3.311,06	Participação dos Empregados ..	2.134,74
Veículos	49.278,71	Fundo à Disp. da Assemb. Geral	18.000,00
Ações e Participações Diversas	25.737,33		703.242,52
Banco da Amazônia S/A, Lei n. 4216	7.783,44		
	272.304,56	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
COMPENSAÇÃO		Banco da Amazônia S/A	220.000,00
Depósitos de FIT, FGTS, etc. ...	8.022,49	COMPENSAÇÃO	
Bancos c/ Cobranças e Caução ..	253.976,00	Fundo de Garantia a Pagar e Garantia de Tempo de Serviço	8.022,49
Ações Caucionadas	400,00	Títulos em Cobrança e Cauçados	253.976,00
Contratos Assinados	220.000,00	Caução da Diretoria	400,00
	482.398,49	Contratos em Vigor	220.000,00
	1.812.319,48		482.398,49
			1.812.319,48

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
GASTOS ADMINISTRATIVOS		MERCADORIAS GERAIS	
Honorários da Diretoria, Profissionais, Ordenados, Serviços, Férias, Décimo Terceiro Salário, Aviso Prévio, Ajudas de Custo, Consumo de Energia Elétrica, Água, Telefones e Telefonemas, Telegramas e Portes de Correio, Material de Expediente, Associações de Classe, Jornais e Revistas, Propaganda e Publicidade, Despesas Legais e Judiciais, Seguros, Gratificações e Gorgestas, Publicações Legais, Comissões Passivas, Manutenção e Conservação de Veículos, Limpeza e Conservação, Equipamento do Escritório e Conservação, Lanches e Refeições, Condução e Transportes, Fretes e Carretos, Viagens e Estadias e Diversas ..	174.585,36	Saldo Credor	212.601,44
GASTOS SOCIAIS		Estoque	175.950,67
Contribuições de Previdência Social, Fundo de Garantia, Auxílio de Doença e Assistência Social a Empregados	17.898,99		388.642,11
GASTOS FINANCEIROS		LUCROS E PERDAS (Lucro obtido na Venda do Apto. no Edif. Guajará)	965,09
Juros Passivos, Descontos Passivos e Despesa Bancária	180.371,67	FUNDO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS (Saldo não aplicado)	13.643,05
IMPOSTOS E TAXAS		JUROS ATIVOS	6.635,58
Imposto de Renda, Imposto Sindical, Imposto Predial, Imposto de Localização, Imposto Sobre Operações Financeiras	17.507,87	DESCONTOS ATIVOS	3.307,73
DIVERSOS		ALUGUEL DE IMÓVEIS	2.054,28
Fundo de Depreciação, Reserva Legal, Provisão para Devedores Duvidosos, Participação dos Empregados e Fundo à Disposição da Assembléia Geral	42.694,85	DIVIDENDOS	696,96
		RENDAS DIVERSAS	17.113,94
NCr\$ 433.058,74			
			Ncr\$ 433.058,74

Belém, 31 de dezembro de 1968.

(aa) FRANCISCO AGUIAR NOGUEIRA
 ARGEMIRO LASSANCE TOBIAS
 CARLOS ACATAUASSU NUNES
 ANTÔNIO AUGUSTO NOGUEIRA

ANTÔNIO GONÇALVES BASTOS
 Contador, Reg. n. 5153, CRC-Pa.038

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, os componentes do Conselho Fiscal da empresa "F. AGUIAR S/A, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES" em reunião conjunta no Escritório da Sociedade, examinamos o Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da "Conta de Lucros e Perdas", compulsando os documentos referentes ao exercício findo, e tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, somos de Parecer que tais documentos e contas da Diretoria, devam ser aprovados.

Belém, 13 de março de 1969.

(aa) JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS
 CARLOS MOACYR DE AZEVEDO GUAPINDAIA

NESTOR PINTO BASTOS
 (Ext. — Reg. n. 791 — Dia 8.4.69)

D. VIEIRA S/A, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência a normas estatutárias e legais, apresentamos os a Vv. Ss. os documentos do Balanço e da Demonstração de Lucros e Perdas, concernentes ao exercício de 1968, com os melhores votos de agradecimentos, pelo que nos aprovemos realizar.

A Diretoria

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NAO EXIGÍVEL	
Imóveis	265,60	Capital	55.650,00
Máquinas e Acessórios	11,20	Lucros Suspensos	11.773,38
Móveis e Utensílios	27,09	Fundo de Correção Monetária	1.816,36
Empréstimos Compulsórios	79,56	Fundo Ind. Trabalhistas	458,26 69.698,90
Bens, C/Reavaliação	7.796,36		
Indenizações Trabalhistas	458,26		
Ações de Terceiros	1.806,00		
		EXIGÍVEL	
		Contas a Pagar	706,79
DISPONÍVEL			
Caixa	29.369,44		
REALIZÁVEL			
Mercadorias	30.000,28		
Banco da Amazônia S/A	591,00 30.591,28		
	NCR\$ 70.404,79		NCR\$ 70.404,79

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas Gerais	20.186,03	Mercadorias	30.000,28
Fundo de G. Tempo de Serviço	499,78	Inventário	11.826,28 18.174,00
Lucros Suspensos	2.085,29	S/Devedor	
	NCR\$ 22.771,31	Aluguéis	4.200,00
		Juros e Descontos	397,10
			NCR\$ 22.771,31

(a) Waldemar Lopes
C.R.C. 372

(aa) Oliveiros Dias Vieira
Diretor-Presidente

Oswaldo Dias Vieira
Vice-Presidente

Osmar Dias Vieira
Diretor Comercial

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal de D. Vieira S/A, Comércio e Indústria, de conformidade com os Estatutos e a lei das Sociedades Anônimas, conferimos e examinamos os documentos, livros e demais documentos concernentes ao balanço e à Demonstração de Lucros e Perdas, achando exatos, pelo que somos de parecer pela aprovação dos mesmos.

(aa) Reinaldo da Silva Maia
Antonio Dias Vieira
Manoel Fernandes

(Ext. — Reg. n. 1022 — Dia 8.4.69)

FÓSFORO DA AMAZONIA S/A. — FASA

Ata de reunião da Diretoria de FÓSFORO DA AMAZONIA S.A. — FASA — realizada no dia 31 de março de mil novecentos e sessenta e nove:

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, no escritório da sociedade, reuniu-se a Diretoria de Fósforo da Amazônia S.A. — FASA às 16,30 horas, com a presença do Diretor Presidente, Diretor Industrial e do Diretor Executivo sr. Noboru Abe. Com a palavra o diretor presidente, esclareceu aos demais que o motivo da reunião era a proposição a ser feita pela Diretoria para subscrição do capital social da empresa, decorrente dos incentivos Fiscais (Lei 5.174 de 1966), decorrente com os Estatutos Sociais e proveniente do ofício n. 636/69 da SUDAM — DI — DI e relação expedida pelo órgão. Esclareceu ainda o diretor presidente que o total da subscrição era de CENTO E SESSENTA E UMA MIL, OITOCENTAS E NOVENTA E SEIS (161.896) ações preferenciais, no valor de cento e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros novos (NCR\$ 161.896,00), das seguintes pessoas jurídicas: Banco da América do Sul S.A. — rua Senador Feijó, 197/205 — SP, com 75.000 ações; Hiroshi Mizuno — rua Sta. Alcides, 188 — Guaraçuá SP com 1.120 ações; J. L. Buainain, Av. Portugal, 265 Belém, PA, com 1.864 ações; Osvino A. Von Muhlen, Av. Getúlio Vargas, 3810, São Leopoldo RS, com 5.045 ações; — Piam Farmacêutica e Comercial do Brasil Ltda., rua Diniz Cordeiro, 39 Rio GB, com 4.351 ações e Tratores Fiat do Brasil S.A. — rua Sete de Abril conj. 1530 SP — com 74.516 ações. Esclarecido todos os detalhes resolveu a Diretoria por unanimidade aprovar a emissão das 161.896 ações preferenciais das referidas pessoas jurídicas, ficando deliberado que o diretor presidente ficaria encarregado da convocação do Conselho Fiscal para deliberação sobre a referida emissão. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que vai por todos assinada. Belém, 31 de março de 1969, (aa) Secundino Lopes Portella, Hiroshi Murakami, Noboru Abe. Era o que se continha no original.

Belém, 1º de abril de 1969.

SECUNDINO LOPES PORTELLA

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura de Secundino Lopes Portella Belém, 02 de abril de 1969.

Em test. H.P. de verdade.

Hermão Pinheiro — O Tabelião

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

NCR\$ 130,00 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Cento e trinta cruzeiros novos Belém, 01 de março de 1969.

a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 1º de abril de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 2454 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.005/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1º de abril de 1969.

OSCAR FACIOLA — Diretor

FÓSFORO DA AMAZONIA S/A. — FASA

Ata de reunião do Conselho Fiscal de FÓSFORO DA AMAZONIA S.A. — FASA, realizada no dia 1º de abril de 1969.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 11.00 horas, no escritório da empresa sito nesta cidade, a rua Campos Sales, 63 — Edifício Comendador Pinho, conjunto 204, reuniu-se o Conselho Fiscal de FÓSFORO DA AMAZONIA S.A. — FASA, convocado pela Diretoria e com a presença de todos os membros inclusive do diretor Presidente da sociedade. Aberta a reunião pelo Conselheiro Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, passou a palavra ao diretor presidente da empresa, dr. Secundino Lopes Portella que esclareceu os motivos da reunião, já sintetizados no convite endereçado aos membros; que era a autorização para emissão de 161.896 ações preferenciais, oriundas dos incentivos fiscais das seguintes pessoas jurídicas: Banco da América do Sul S.A. (75.000 ações); Hiroshi Mizuno (1.120 ações); J. L. Buainain (1.864 ações); Osvino A. Von Muhlen (5.045 ações); Piam Farmacêutica e Comercial do Brasil Ltda. (4.351 ações) e Tratores Fiat do Brasil S.A. (74.516 ações). — Ainda com a pa-

lavra o sr. presidente declarou que a emissão era decorrente da aprovação do projeto, tudo de acordo com os Estatutos Sociais. Apreciando a matéria o Conselho Fiscal por unanimidade aprovou a proposta da diretoria para emissão das 161.896 ações preferenciais, oriundas dos incentivos fiscais, no valor de cento e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros novos (NCR\$ 161.896,00), tudo de acordo com a proposta da Diretoria, relação de subscrição, etc. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que vai por todos assinada, ass) Clóvis Cunha da Gama Malcher, Pedro Dalro, Cunha, Satoshi Sawada. Era o que continha o original. Belém, 1º de abril de 1969.

SATOSHI SAWADA

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura de Satoshi Sawada Belém, 01 de abril de 1969.

Em test. H.P. de verdade.

Hermão Pinheiro — O Tabelião

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

NCR\$10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Dez cruzeiros novos. Belém, 01 de abril de 1969.

a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 1º de abril de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 2455 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.006/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1º de abril de 1969.

OSCAR FACIOLA — Diretor

(Ext. Reg. n. 1032 — Dia 8-4-69)

FÓSFORO DA AMAZONIA S/A. — FASA

Relação das pessoas jurídicas subscritoras de ações preferenciais oriundas dos incentivos fiscais (lei 5.174), de FÓSFORO DA AMAZONIA S.A. — FASA.

Nome e Endereço	N. Ações	NCR\$—Valor
1 — Banco da América do Sul S/A. 75.000		75.000,00
2 — rua Senador Feijó 197 — SP.		
2 — Hiroshi Mizuno 1.120		1.120,00
R. Sta. Alcides, 188 — Guaraçuá SP		
3 — J. L. Buainain 1.864		1.864,00
Av. Portugal, 265 — Belém		
PARÁ		
4 — Osvino A. Von Muhlen 5.045		5.045,00
Av. Getúlio Vargas, 3810 São Leopoldo RS.		
5 — Piam Farmacêutica e Comercial do Brasil Ltda. 4.351		4.351,00
R. Diniz Cordeiro, 39 Rio GB		
6 — Tratores Fiat do Brasil S/A. 74.516		74.516,00
R. Sete de Abril, 230, conj. 1530 SP		
Totais	161.896	NCR\$ 161.896,00

Belém, 31 de março de 1969.

DR. SECUNDINO LOPES PORTELLA
Diretor Presidente

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura de: Secundino Lopes Portella Belém, 02 de abril de 1969.

Em test. H.P. de verdade.

Hermão Pinheiro — O Tabelião

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

NCR\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Dez cruzeiros novos Belém, 01 de abril de 1969.

a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta Lista de Subscritores em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 1º de abril de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 2454 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1005A/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1º de abril de 1969.

OSCAR FACIOLA — Diretor

(Ext. Reg. n. 1031 — Dia 8-4-69)

A NACIONAL S. A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Assembléia Geral Ordinária CONVOCACÃO

Pelo presente ficam convocados os senhores Acionistas da firma A NACIONAL S. A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social, sita à Rua Gaspar Viana, 187, na capital do Estado do Pará, no dia 29 de abril de 1969 às 10:00 horas, a fim de votarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1968.

b) Eleição da Diretoria para o biênio 1969/1971.

c) O que ocorrer.

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas os documentos a que se refere o Artigo 99, parágrafo único, do Decreto Lei 2627, de 26/9/1940.

MANUEL VICTOR CONSTANTE PORTELA — Presidente.

(Ext. — Reg. n. 1001 — Dias 2, 3 e 8/4/69)

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S. A.

Assembléia Geral Ordinária CONVOCACÃO

Ficam, pela presente, convocados os Senhores Acionistas da MINERAÇÃO RIO DO NORTE S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 12 (doze) de maio próximo futuro, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Travessa Sete de Setembro n. 150, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Contas, referentes ao exercício encerrado em 31 de janeiro de 1968;

b) Eleição da Diretoria, bem como dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

c) Outros assuntos de interesse geral para a Companhia.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de março de 1969.
— (aa) J.R. Fragozo, Diretor-Presidente; B. C. Machado, Diretor Vice-Presidente; T. V. da Costa, Diretor; P. Jordt, Diretor.
(Ext. — Reg. n. 1052 — Dias 8, 9 e 10.4.69)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro de Bragança

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 03/69

O Superintendente Geral de Material, de ordem do Sr. Presidente da Empresa, torna público que às 10 (dez) horas do dia 16 (dezesseis) de abril de 1969, serão recebidas, na sede do Grupo de Trabalho constituído para a extinção da Estrada de Ferro de Bragança (RP 83/65), na antiga Estação da Ferrovia, sita em Braz, à Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n. — cidade de Belém — Estado do Pará, propostas para a execução de serviços de levantamento de 11 (onze) quilômetros de linha férrea, transporte de cerca de 6.300 (seis mil e trezentas) toneladas de trilhos, para o Porto de Belém, bem como para a compra de 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas de trilhos usados de 18 (dezoito), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta e dois) kg/m.

As Condições Gerais da Concorrência e outras especificações, poderão ser obtidos na sede da Superintendência, à Praça Duque de Caxias, 86 — 3o. andar sala 323 — cidade do Rio de Janeiro e no local da realização desta Concorrência, citado nestes Editais.

Belém, Pará, 18 de março de 1969.

(a) ROBERVAL SILVA
Presidente do GT-AP 83/65
(T. n. 14.761 Reg. n. 796 — Dias 22, 25 e 28.3.69 e 1, 8 e 12.4.69)

PESCOMAR — CIA. NACIONAL DE PESCA

Assembléia Geral Ordinária

Ficam os senhores acionistas da PESCOMAR — COMPANHIA NACIONAL DE PESCA, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 30 de abril de 1969, às 10:00 horas, na sede social, à Rua Gentil Bitencourt, n. 883, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a — exame e aprovação do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968;

b — preenchimento de cargo vago na Diretoria e eleição do Conselho Fiscal para o

exercício de 1969 e fixação das respectivas remunerações, c — outros assuntos de interesse da sociedade.

Ficam avisados os senhores acionistas, outrossim, de que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém 30 de março de 1969.

GLÓRIA M. DALTRO — Diretor-Presidente.

JACK BASON — Diretor-Gerente Geral

(Ext. — Reg. n. 985 — Dias 2, 3 e 8.4.69).

PEIXOTO GONÇALVES NAVEGAÇÃO S/A.

Comunicamos aos srs. Acionistas que se acham ao seu dispor, como de Lei, em nossa sede social à Praça Barão do Guajará, n. 39, no horário de expediente, os documentos de que se trata o artigo 99, do Dec-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativo ao ano de 1968.

Belém-Pa., 20 de março de 1969.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 840 — Dias 2, 3 e 8.4.69)

Armas da República CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALARIA

PORTARIA N. 6/69 DE 26 DE MARÇO DE 1969

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malaria, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42, de 2.9.1968 do Senhor Superintendente da C.E.M., publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n. 31/68 de 19 de novembro de 1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará n. 21.416 de 22 de novembro de 1968, destinada a apurar as faltas por mais de trinta dias, do servidor Antonio Leonardo de Albuquerque, Guarda Sanitário Nível 5-A, Matrícula n. 2.210.646.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Ext. — Reg. n. 1045 — Dia 8.4.69)

PORTARIA N. 7/69 DE 26 DE MARÇO DE 1969

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malaria, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42, de 2.9.1968 do Senhor Superintendente da C.E.M., publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968,

R E S O L V E:

Designar José Cruz Sodré, Laboratorista, Nível 8-A, Matrícula n. 2.212.212, Ilma da Cunha Cardoso, Escrevente Datilógrafo, Nível 7, Matrícula n. 2.209.895 e Elza de Gaia Bastos, Escrevente Datilógrafo, Nível 7, Matrícula n. 2.209.884, para sob a presidência do primeiro constituinte da Comissão destinada a apurar as faltas por mais de trinta dias consecutivos do servidor Antonio Leonardo de Albuquerque, Guarda Sanitário, Nível 5-A, Matrícula n. 2.210.646.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Ext. — Reg. n. 1045 — Dia 8.4.69)

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A.

Comunicamos aos srs. Acionistas que se acham ao seu dispor, como de Lei, em nossa sede Social à Rua Santo Antonio, n. 104, no horário de expediente, os documentos de que se trata o artigo 99, do Dec-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativo ao ano de 1968.

Belém-Pa., 20 de março de 1969.

Rubens Pereira Bahia
Diretor-Gerente

(Ext. Reg. n. 839 — Dias 25.03, 8 e 18.04.69).

POLIPLAST S.A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

A V I S O

Comunicamos que em nossa sede social à Rua Santo Antônio n. 95, nas horas de expediente normal, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos de que trata o art. 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 31 de março de 1969

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 1040 — Dias 8, 10 e 12.4.69)

lógrafo, Nível 7, Matrícula n. 2.209.895 e Elza de Gaia Bastos, Escrevente Datilógrafo, Nível 7, Matrícula n. 2.209.884, para sob a presidência do primeiro constituinte da Comissão destinada a apurar as faltas por mais de trinta dias consecutivos do servidor Waldomiro Carlos de Araújo, Guarda Sanitário, Nível 5-A, Matrícula n. 2.227.895.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Ext. — Reg. n. 1045 — Dia 8.4.69)

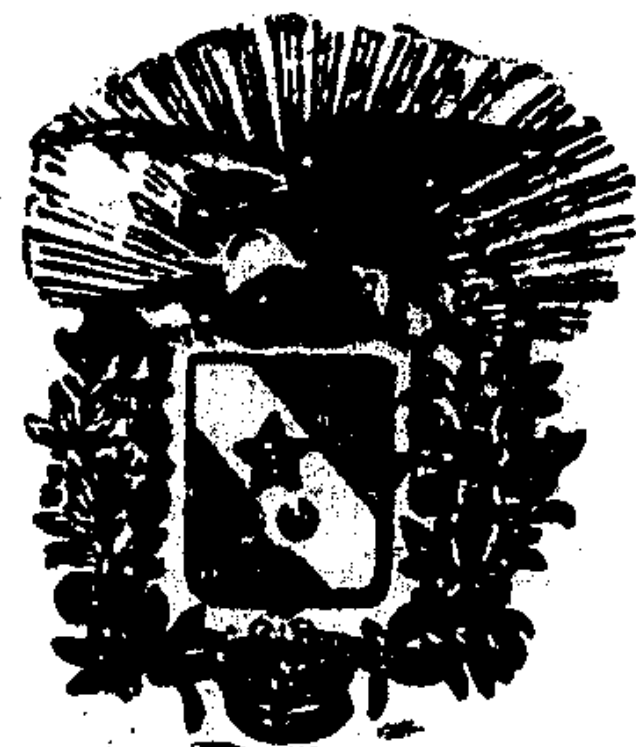
PORTARIA N. 8/69 DE 27 DE MARÇO DE 1969

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malaria, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42, de 2.9.1968 do Senhor Superintendente da C.E.M., publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968,

R E S O L V E:

Designar Edvaldo Freitas Lobato, Escrevente Datilógrafo, Nível 7, Matrícula n. 2.209.892, Alenildes Jorsina Quadros, Escrevente Datilógrafo, Nível 7, Matrícula n. 2.209.723 e Ney Rodrigues Gomes, Escrevente Datilógrafo, Nível 7, Matrícula n. 2.209.891, para sob a presidência do primeiro constituinte da Comissão destinada a apurar as faltas por mais de trinta dias consecutivos do servidor Antonio Leonardo de Albuquerque, Guarda Sanitário, Nível 5-A, Matrícula n. 2.210.646.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Ext. — Reg. n. 1045 — Dia 8.4.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — TERÇA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1969

NUM. 5.977

ACORDÃO N. 67
Pedido de Recontagem de
Tempo de Serviço da Capital
Requerente: — O Exmo.
Sr. Desembargador Silvio
Hall de Moura membro do
Tribunal de Justiça do Esta-

do.
Relator: — Desembargador
Presidente do Tribunal de
Justiça

Vistos, etc...
O desembargador Silvio
Hall de Moura requer para
todos os efeitos legais, a re-
contagem de seu tempo de
serviço público, dizendo que
pelos venerandos acordãos
de números 22.038, de 26 de
maio de 1954; 22.367, de 23
de maio de 1955 e 42, de
24 de fevereiro de 1965, foi
contado em favor do reque-
rente o tempo de trinta (30)
anos e quatro (4) dias de
serviço público. Pede, pois,
o reconhecimento de seu tem-
po de serviço já contado e
constante dos acordãos cita-

dos, para que seja recon-
(1) ano de férias não goza-
das como Juiz de Direito e
relativas aos anos de 1963, 1964 e 1965 (contagem em do-
bro); quatro meses (conta-
gem em dobro) das férias
não gozadas pelo requerente e
relativa ao ano de 1967, du-
rante a gestão do requerente
na Corregedoria Geral da Jus-
tiça e mais o período de
quatro (4) anos e oito (8)
dias, até vinte e quatro de
fevereiro do ano em curso,
tudo no total de trinta e cin-
co (35) anos, quatro (4) me-
ses e doze (12) dias de ser-
viço público.

O pedido foi a exame e pa-
recer da douta Corregedoria
Geral da Justiça, recebendo
da ilustrada titular, — desem-
bargadora Lydia Dias Fer-
nandes, parecer favorável.

Considerando que o pedido
do requerente veio instruído
com os documentos de ns.
1, 2 e 3 comprobatórios do
alegado, merecendo parecer

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

favorável da douta Corregedo-
ria Geral da Justiça que opi-
nou pelo seu deferimento;

ACORDAM os Juizes do
Tribunal de Justiça, por
unanimidade, impedido o re-
querente, em deferir o pedi-
do formulado pelo desembar-
gador Silvio Hall de Moura,
no sentido de lhe serem con-
tados para todos os efeitos
legais, o tempo de serviço
público de trinta e cinco
(35) anos, quatro (4) meses
e doze (12) dias.

Belém, 5 de março de
1969.

(a.) Eduardo Mendes Pa-
triarcha, Vice - Presidente,
respondendo pela Presidência
e relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-
Belém, 13 de março de 1969.

Amazonina Silva — Oficial
Administrativo
(G. Reg. n. 1.894)

ACORDÃO N. 68
Pedido de Recontagem de
Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — O Bacharel
Ary da Motta Silveira, Juiz
de Direito da 10a. Vara

Relator: — Desembargador
Presidente do Tribunal de
Justiça

Vistos, etc...

O doutor Ary da Motta Sil-
veira, Juiz de Direito
da 10a. Vara Cível
da comarca da Capital,
pede a recontagem de
seu tempo de serviço público
prestado à magistratura, ao
Exército Nacional e ao Ins-
tituto de Previdência Social,
instruindo seu pedido com
4 documentos a saber: certi-
dão do Acordão de n. 63, de
15 de fevereiro de 1965; an-
da no final da certidão do
Acordão a secretaria acrescen-
tou que do tempo contado

pelo acordão até 19.02.968,
contava mais o requerente
com três (3) anos e quatro
(4) dias; pelo doc. de n. 2
(certidão da Secretaria do
Tribunal de Justiça do Esta-
do, diz que de 19 de feverei-
ro de 1968 até 24 de fevereiro
de 1969, esteve o requerente
no exercício de seu cargo, de-
vendone ser contado mais
hum (1) ano e cinco (5) dias
de serviço público; pela cer-
tidão firmada pelo Coronel
Ajudante Geral do Quartel
General da 8a. Região Mil-
tar é contado ao requerente
de tempo de serviço presta-
do ao Exército Nacional,
mais hum (1) ano, oito (8)
meses e vinte e sete (27) dias
finalmente, pelo documento
do Instituto Nacional de Pre-
vidência Social, o tempo de
dez (10) meses e dezessete
(17) dias, correspondente a
317 dias de serviço prestado
ao referido Instituto, perfa-
zendo tudo o total de dezoito
(18) anos, três (3) meses e
vinte e sete (27) dias de ser-
viço.

O pedido veio instruído
com quatro (4) documentos
tendo sido encaminhado a
exame e parecer da douta
Corregedoria Geral do Esta-
do que, através da excelentís-
sima desembargadora Lydia
Dias Fernandes, titular da re-
ferida Corregedoria, opinou
favoravelmente ao pedido do
requerente, para que seja
anotado nos assentamentos
do mesmo o tempo corres-
pondente a 18 anos e 3 me-
ses e 27 dias, cômputo geral
da contagem efetuada com os
comprovantes anexos ao pe-
dido.

Assim sendo, estando devi-
damente comprovado pelos
documentos anexos o peti-
rio e referendados pelo pare-

cer emitido pela douta Cor-
regedoria Geral da Justiça.

ACORDAM os Juizes do
Tribunal de Justiça, por
unanimidade, deferir o pedi-
do formulado pelo doutor
Ary da Motta Silveira, man-
dando a n o t a r em seus
a s s e n t a m e n t o s o
tempo de dezoito (18)
anos, três (3) meses e vinte
e sete (27) dias, resultante
dessa recontagem, para todos
os efeitos legais.

Belém, 5 de março de
1969.

(a.) Eduardo Mendes Pa-
triarcha, Vice - Presidente,
respondendo pela Presidência
do Tribunal e relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-
Belém, 13 de março de 1969.

Amazonina Silva — Oficial
Administrativo
(G. Reg. n. 1.895)

ACORDÃO N. 69
Pedido de Contagem de
Tempo de Serviço de
Igarapé-Açu

Requerente: — Emília Be-
lém Pereira, Pretora do Tér-
mo Único da Comarca de
Igarapé-Açu

Relator: — Desembargador
Presidente do Tribunal de
Justiça

EMENTA: — Manda contar
para efeito de adicional, o
tempo de serviço prestado
pela requerente ao ex-
I.A.P.I. (Instituto de Apo-
sentadoria e Pensões dos
Industriários).

Vistos, etc...

Emília Belém Pereira, bra-
sileira, casada. Pretora do
Térmo Único da comarca de
Igarapé-Açu, requer, para
efeito de percepção de grati-
ficação adicional, a contagem
do seu tempo de serviço, en-
tre o qual se inclui o que
prestou ao ex-Instituto de
Aposentadoria e Pensões dos
Industriários e o prestado

ao Estado, na função em que se encontra de Pretora.

A petição da requerente veio instruída com a certidão passada pela Secretaria do Colendo Tribunal de Justiça, acusando o tempo de três (3) anos, um (1) mês e vinte e sete (27) dias de serviço público prestado ao Estado do Pará, como Pretora dos Termos de Primavera, da comarca de Capanema e no de Igarapé-Açu, até a data de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove; e de uma certidão do tempo de serviço prestado ao extinto I.A.P.I., acusando em seu favor o tempo de dois mil quinhentos e setenta e quatro (2.574) dias de serviço, ou sejam, sete (7) anos e dezenove (19) dias.

Submetido o pedido ao exame da douta Corregedoria, sua eminente titular opinou favoravelmente a contagem do tempo de serviço prestado ao Estado, ou seja, três (3) anos, um (1) mês e vinte e sete (27) dias, indeferindo o tempo de serviço prestado à União, por entender contrariar as Constituições Federal e Estadual.

Conforme já se tem manifestado o Colendo Tribunal em casos idênticos, como o da contagem de tempo de serviço em que foi requerente Waldemiro Freitas Filho, Pretor do Termo Judiciário de Anajás, o fato de se referir a Constituição do Brasil, art. 111, a contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria e disponibilidade, sem aludir a outras vantagens, não impede que esse mesmo tempo seja contado também para a percepção de gratificação adicional, uma vez que, assegurada pelo Código Judiciário, não é proibida pela Lei Maior.

A requerente, destarte, tendo prestado, como efetivamente demonstrou serviços à União, tem direito ao que pede em seu petição.

A requerente, através das certidões trazidas para comprovação de seu pedido, demonstrou cabalmente ter prestado à União, no ex I.A.P.I. no cargo de Escriurário Datilógrafo, o tempo de 2.574 dias de serviço, ou sejam, sete (7) anos e dezenove (19) dias e ao Estado, nas funções de Pretor dos Termos de Primavera, da comarca de Capanema e no de Igarapé-Açu, da comarca do mesmo nome o tempo de três (3) anos, um (1) mês e vinte e sete (27) dias, o que perfaz o tempo de dez (10) anos, dois (2) meses e dezesseis (16) dias.

Ante o exposto:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, contra o voto da excelentíssima titular da douta Corregedoria

desembargadora Lydia Dias Fernandes, mandar contar, em favor da bacharela Emília Belem Pereira, Pretora do Termo Único da comarca de Igarapé-Açu, o tempo de serviço público correspondente a dez (10) anos, dois (2) meses e dezesseis (16) dias, para efeito de percepção de gratificação adicional, exclusivamente e nos moldes de

seu requerimento.

Belém, 5 de março de 1969.

(a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Vice-Presidente, no exercício do Presidente. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 14 de março de 1969. Amazonina Silva — Oficial Administrativo (G. Reg. n. 1.896)

RESENHA FORENSE

RESENHA FORENSE CARTÓRIO BARATA — 40. OFÍCIO CÍVEL

Titular: — Dra. Maria Diva Barata

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JANEIRO DE 1969

Petições Iniciais Vindas da Distribuidora

JUIZO DA 7a. VARA: — Executiva: — Exequente: —

Ayrton Alirio A. Monteiro.

Executados: — Luiz Avelino de Freitas e Laurindo Souza.

JUIZO DA 3a. VARA: — Executiva: — Exequente: —

Victor C. Portela S/A.

Executado: — Humberto Pimenta.

JUIZO DA 10a. VARA: — Despejo: — Autor: — Antonio Alexandre da Silva.

Réu: — Roberto Rui da Silva Tutowicz.

JUIZO DA 3a. VARA: — Executiva: — Exequente: —

Confecções Strasse Indústria e Comércio Ltda.

Executada: — Galeria Amazonia Ltda.

Processos Conclusos aos Drs. Juizes

JUIZO DA 10a. VARA: — Executiva: — Exequente: —

Otávio B. Pires.

Executado: — J. E. Guimarães Jr.

JUIZO DA 1a. VARA: — Executiva: — Exequente: —

José Maria Fernandes.

Executados: — Hélio Agripino Fonseca e Dionisio Lima Begot.

Despacho: — Mandou o autor observar o que dispõe o novo Dc. sobre notas promissórias.

JUIZO DA 3a. VARA: — Embargos de Terceiros —

Embargante: — Anisio Abdon Bestene.

Embargado: — Pires da Costa & Cia.

Despacho: — Mandou conclusos o requerimento do Dr. Laercio Dias Franco, declarando que concorda ficar como fiador, pelo que requereu que determinasse a lavratura do competente termo.

JUIZO DA 4a. VARA: — Mandou N. A. Conclusos a

petição de desistência da Ação Executiva que Francisco de Souza Oliveira moveu

contra J. E. Guimarães Júnior e José Marcolino da Costa.

JUIZO DA 4a. VARA: — Executiva: — Exequente: —

Pedro Teixeira Bahia.

Executado: — Armando Souza Cardoso.

Despacho: — Mandou o autor observar o que dispõe o novo Dc. sobre notas promissórias.

JUIZO DA 4a. VARA: — Despejo: — Autor: — Adelfino Azevedo Costa.

Réu: — Gedeão Batista.

Despacho: — O A. para esclarecer o fim que cedido o imóvel sub-locado, se para fins residenciais ou não.

JUIZO DA 4a. VARA: — Inventário: — Inventariante: —

Albertina Meireles Ferreira.

Inventariado: — Domingos Rodrigues Ferreira.

Despacho: — Em declarações finais. Int.

JUIZO DA 4a. VARA: — Executiva: — Exequente: —

Madeiras do Pará S.A.

nior e José Marcolino da Costa.

JUIZO DA 4a. VARA: — Executiva: — Exequente: —

Pedro Teixeira Bahia.

Executado: — Armando Souza Cardoso.

Despacho: — Mandou o autor observar o que dispõe o novo Dc. sobre notas promissórias.

JUIZO DA 4a. VARA: — Despejo: — Autor: — Adelfino Azevedo Costa.

Réu: — Gedeão Batista.

Despacho: — O A. para esclarecer o fim que cedido o imóvel sub-locado, se para fins residenciais ou não.

JUIZO DA 4a. VARA: — Inventário: — Inventariante: —

Albertina Meireles Ferreira.

Inventariado: — Domingos Rodrigues Ferreira.

Despacho: — Em declarações finais. Int.

JUIZO DA 4a. VARA: — Executiva: — Exequente: —

Madeiras do Pará S.A.

Executado: — Francisco Xavier Kzan.

Despacho: — O Exequente para cumprir o que dispõe o parágrafo 1o. do art. 15 da lei n. 5.474 de 18.07.68, a fim de consumir-se a citação do executado e a penhora de fls. 11 e v.

JUIZO DA 5a. VARA: — Executiva: — Exequente: —

Ruy Pereira Pinto.

Executado: — João Estanislau Façanha Filho.

Despacho: — N. A. Sim, fazendo-se o expediente: — R. O. S. Araújo.

JUIZO DA 8a. VARA: — Nunciação de Obra Nova: —

Autor: — Gastão Teixeira Pinto. — Réu: — Luiz Filgueira de Souza.

Despacho: — N. A. reconsidero, vindo conclusos para nova designação. — R. O. S. Araújo.

JUIZO DA 8a. VARA: — Anulação de Casamento: —

Autora: — Iolanda Contreiras de Oliveira.

Ré: — Nair Ferreira de Oliveira.

Despacho: — Mandou a autora falar sobre a contestação.

JUIZO DA 9a. VARA: — Despejo: — Autor: — Agostinho Linhares de Souza

Réu: — Geraldo Lopes de Oliveira Gomes.

Despacho: — Mandou juntar aos autos o requerimento do autor.

JUIZO DA 10a. VARA: — Mandou juntar aos autos, conclusos o requerimento de Clarisse de Jesus Pinto, nos autos de ação de despejo que lhe move Jacos Serruya pedindo que lhe concedesse o prazo de 30 dias para a desocupação do imóvel.

(G. Reg. n. 1.664)

CARTÓRIO SARMENTO

Expediente do dia 24 de Janeiro de 1969 (Sexta-feira)

Processos Despachados pelo Juiz

JUIZO DA 4a. VARA

Ação Ordinária de Indenização

Autora: — Maria José de Araújo de Deus

Ré: — Cinco — Comab — (Consórcio)

Despacho: — 1) Este juiz nunca cerceou defesa de quem quer que seja, mas não admite que advogados que tem um código de ética para orientá-los na sua vida profissional fiquem a prejudicar por má fé do advogado da ré, o Bel. Otávio Avertano de Macedo Barreto da Rocha, que retirou do cartório com vista ou em confiança os presentes autos desde o dia 20 de dezembro do ano recém-findo e só os devolveu no dia 21 do andante (vide informação de fls. 53v. e certidão de fls. 54v.), o qual com seu ato prejudicou o andamento do processo e a Administração da Justiça, pois que impediu a escriturário do feito do cumprimento do despacho de fls. 35, item 2o., para fins da diligência ordenada às fls. 51, incorrendo na infração disciplinar do artigo 103, inc. XX c/c. inc. II do art. 110, da Lei n. 4.215, de 27.04.63. Diante do que consta dos autos e reportado neste despacho, adjugado subscritor das razões de fls. 56v. nenhuma razão tem no que afirma. 2) Ao escriturário do feito para extrair as seguintes peças e trazer a este Juízo acompanhado de ofício: a) Cópia autêntica da petição de fls. 53 e despacho; da informação de fls. 53v. e despacho; da certidão de fls. 54v.; da petição de fls. 56 e despacho; das razões de fls. 56v. do presente despacho; e do mandado de cobrança e mandato de fls. 3) Recomendar a senhora escriturário e ao es-

crevente juramentado que observe daqui por diante com todos os advogados militantes no Forum de Belém ou de outros Estados, que eventualmente advoguem nesta cidade, o que prescreve os incisos XVI, XVII, XVIII, letras "a" e "b", da Lei acima cit., bem como cobrar do oficial de Justiça, o mandado que trata o recibo de fls. 54. 4) Renovem-se as diligências para o dia 24 de fevereiro próximo às 11 horas, cumprindo-se todas as determinações contidas neste despacho e mais intimando-se as partes na pessoa de seus advogados por mandado, notificando-se as testemunhas arroladas, bem como officie-se aos Exmos. Srs. Drs. Prefeito Municipal e Secretário de Segurança Pública do Estado para apresentarem, respectivamente, o Diretor do Pronto Socorro Municipal e o médico de plantão do dia do acidente, neste caso a ré deve identificar o referido médico e o Delegado Estadual de Trânsito. Em tempo: — Fiz as entrelinhas "na pessoa de seus advogados", no item 4 deste despacho. 5) A ré para identificar o representante do Pronto Socorro "São Braz", para fins de Direito Intimem-se e cumpra-se.

2a. PRETORIA CIVEL

Ação de Despejo

Requerente: — Associação dos Funcionários Federais do Pará

Requerido: — Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Minérios.

Despacho: — N. A. Recebo os embargos e dê-se vista ao embargado para arrazoar, querendo.

JUIZO DA 5a. VARA

Ação de Despejo

Requerente: — Waldemar Ferreira D'Oliveira Lopes
Requerido: — José Domingues Maia.

Despacho: — N. A. Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. Vista ao apelado para oferecer as razões que tiver no prazo da lei.

JUIZO DA 7a. VARA

Ação Executiva

Autor: — Trinca — Máquinas e Artefatos Plásticos Ltda.

Réu: — Armarinhos Fantasia, Ltda.

Despacho: — Julgo procedente esta ação e subsistente a penhora efetuada, para condenar a ré no pagamento da dívida principal exequenda, mais os respectivos juros moratórios legais, acrescidas das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da exequente, os quais fixo em 20% sobre o valor da causa. P. Int. Reg. observadas as formalidades legais.

JUIZO DA 1a. VARA

Ação de Despejo

Requerente: — José Carvalho Gouveia

Requerido: — Raimundo Simplicio Monteiro

Despacho: — A conta.

Processos Entregues ao Juiz

JUIZO DA 3a. VARA

Despejo

Requerente: — Luiza Moraes Gouvea

Requerido: — Abelardo Martins Dias.

JUIZO DA 3a. VARA

Renovatória

Requerente: — M. Andrade & Irmãos

Requerida: — Maria das Dores Nascimento

JUIZO DA 3a. VARA

Inventário

Inventariado: — Antonio Soares Bulcão

Inventariante: — Arary Soares Bulcão.

JUIZO DA 5a. VARA

Executiva

Autor: — Antonio Joaquim Cardoso

Réu: — Romualdo Silva Rodrigues

JUIZO DA 5a. VARA

Executiva

Autor: — Banco da Lavoura de Minas Gerais

Réu: — José Alberto Bahri

JUIZO DA 8a. VARA

Arrolamento

R: Monclar da Rocha Bastos

R: — Maria Rosa Seixas Bastos

JUIZO DA 8a. VARA

Desquite Litigioso

R: — Monclar Rocha Bastos

R: — Maria Rosa Bastos.

Petições Entradas em Cartório

JUIZO DA 9a. VARA

Ação Ordinária de Rescisão Contratual

R: — Evandro de Souza Modesto

R: — Benedita Melo da Silva

Despacho: — D. A. Cite-se.

JUIZO DA 9a. VARA

Ação de Despejo

R: — Quitéria Ferreira dos Santos

R: — Joana dos Santos Chermont

Despacho: — Cite-se pela forma requerida.

AUDIENCIAS

NAO HOUVE

"Cartório Trindade Filho"

Resenha do dia 24 de Janeiro de 1969

AÇÃO NOVA

Executivo Hipotecário — Requerente: — Banco do Brasil S/A — Requerido: —

Agenor Alves de Souza e sua esposa — Juízo da 5a. Vara

— Dr. Raimundo Olavo —

Despacho: — Cite-se por precatória

CONCLUSÕES

109 — Renovatória. — Requerente: — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais

— Requerido: — Adolfo Tunas — Juízo da 8a. Vara —

Juiz Dr. Raimundo Olavo

132 — Inventário — Inventariante: — José Pereira de Souza — Inventariado: —

Almeirinda B. Souza. — Juízo da 1a. Vara — Juiz: Dr. Romão Amoedo Neto

161 — Executiva — Requerente: — Claudio de Campos Rodrigues — Requerido: —

Antonio Marques — Juízo da 1a. Vara — Juiz: Dr. Romão Amoedo Neto.

282 — Executiva — Requerente: — Manoel Almeida Corecha. Requerido: — Benedito Rufino da Silva —

Juízo da 8a. Vara — Juiz: Dr. Raimundo Olavo.

Processos Recebidos do Juiz

343 — Despejo — Requerente: — Justino Rodrigues

Cordeiro — Requerido: —

Antonio Silva — Juízo da 3a. Vara — Juiz: Dr. Ossian Almeida —

Despacho: — Designo o dia 7 de fevereiro próximo, às 11 horas, em cartório, para a purgação da

mora — A contadora

223 — Executiva — Requerente: — Moisés Jacob Serua —

Requerido: — Daniel Pires Serra e B. M. Serra & Cia —

Juízo da 9a. Vara — Juiz: Dr. Artur de Carvalho —

Despacho: — Digo, Juiz Dr. Raimundo Helio

Despacho: — Ao novo titular

Processo Recebido da Contadora

230 — Executiva — Requerente: — Banco Comércio e

Indústria de Minas Gerais — Requerido: — Augusto Carlos Gomes Lopes Rodrigues

Belém, 24 de janeiro de 1969.

Trindade Filho — Escrivão

CARTORIO BARATA — 4o.

OFICIO CIVEL

Titular: — Dra. Maria Diva Barata

Expediente do dia 24 de Janeiro de 1969.

Petição Inicial Vinda da Distribuidora

Juízo da 6a. Vara: — Notificação: — Autor: — Arnaldo V. Antonio José — Réu: José Maria Gomes.

Processos Conclusos aos Drs. Juizes

Juízo da 1a. Vara: — Executiva: — Exequente: — Carlos Alberto Vinagre —

Executado: — José Carlos dos Santos.

Juízo da 1a. Vara: — Executiva: — Exequente: — Fábrica de Celulose e Papel da

Amazônia — Executado: — Oséas de Miranda Braga

Juízo da 1a. Vara: — Despejo — Autor: — Maria de Jesus Ferreira Branco. Ré: Alice Melem.

Juízo da 1a. Vara: — Despejo: — Autora: — Marcina Ramos. G. Ferreira. Ré: —

Rosita Rossionio F. da Silva.

Juízo da 1a. Vara: — Inventário: — Inventariante: —

Maria Proença. Inventariada: — Cândida de Jesus M. P. Figueira Gouvea.

Juízo da 3a. Vara: — Exe-

cutiva: — Exequente: — Fábio de Castro. Executados: — Dora Nunes e outros.

Despacho: — Mandou Citar os reus, na forma da lei.

Juízo da 7a. Vara: — Executiva: — Exequente: — José Ferreira Pimentel. Executado: — João Nascimento.

Despacho: — Provas no tríduo. Int. Belém, 24.1.69. a) M. A. C.

Juízo da 9a. Vara: — Despejo: — Autora: — Ruth Cereiro Souza. Ré: — Ruth Almeida Dias.

Juízo da 9a. Vara. — Executiva. — Exequente: — Valentim de Souza Pechin. Executados: — Maria José Gonçalves Mota e outros.

Despacho: — Mandou citar os réus. — (Petição inicial).

CARTÓRIO LEAO

Expediente do dia 24 de Janeiro de 1969

Processos Vindos dos Juizes

JUIZO DA 1a. PRETORIA

Processo n. 996/67

DESPEJO

Autor: — José Abrantes Henrique

Réu: — H. Guimarães Representações

Despacho: — Renovem-se as diligências para o dia 19 do mês vindouro, às 10,00 horas, observadas as formalidades legais.

JUIZO DA 2a. PRETORIA

Petição de: Isidiro Mousinho e Agostinho Ferreira da Cruz

Advogados: — Burlamaqui Freire e José Leproux Bricio

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 1a. VARA

Petição de: Indústrias Gessy Lever S/A.

Advogado: — Alberto Seaguin Dias

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 1a. VARA

Petição de: — Guilherme Evanovich dos Santos

Advogado: — Jair Albano Loureiro

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 1a. VARA

Processo n. 855/68

DESPEJO

Autor: — Cândido da Silva Imbiriba

Réu: — Manoel de Oliveira

Despacho: — A conta.

JUIZO DA 1a. VARA

Processo n. 271/68

EXECUTIVA

Exequente: — Anete dos Santos Coelho

Executado: — João de Carvalho Silva

Despacho: — Indefiro o reforço de penhora por falta de amparo legal. Em face da certidão de fls. 10v. officie-se a SEGUP a fim de ser garantida a remoção do bem dado como garantia para o Depósito Público. Intime-se e cumpra-se.

JUIZO DA 4a. VARA

Petição de: — A. J. Cardoso & Cia.

Advogado: — Pedro Daltro Cunha

Despacho: — N. A. A Conta. Designo o dia vinte e hum (21) de fevereiro próximo para purgar a mora. Arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da dívida os honorários do advogado da A.

JUIZO DA 7a. VARA

Processo n. 504/68

Consignação em Pagamento

Autora: — Lojas Lider Ltda.

Réus: — Mario Venturieri e outro

Despacho: — Renovem-se diligências para dia e hora desimpedidas, que o cartório designar cientes às partes; observadas as formalidades legais. Int.

JUIZO DA 7a. VARA

Petição de: — Jorge Correa Varela

Advogado: — Djalma Chaves

Despacho: — N.A. reduzido a termo. Int.

JUIZO DA 9a. VARA

Processo s/n.

ARRESTO

Requerente: — Artur da Silva Neves Filho

Requerido: — Manoel Júlio da Costa

Despacho: — Ao Dr. titular da 9a. Vara Cível

JUIZO DA 10a. VARA

Processo n. 745/68

Reintegração de Posse

Autor: — Darcy Barros

Ré: — Maria Mesquita da Costa

Despacho: — Renovem-se as diligências para o dia 28 do corrente, às mesmas horas e no mesmo local.

JUIZO DA 10a. VARA

Processo n. 906/69

EXECUTIVA

Exequente: — Maria José Antunes Anibal

Executado: — João de Almeida Chaves

Despacho: — Diga o A., no tríduo, si tem mais alguma prova a adusir em defesa de seu direito.

Petição de: Ernesto Gonçalves da Costa, contestando a ação que lhe move Francisco Sales dos Santos Amara

Advogado: — Carlos Allison Peixoto

Despacho: — Junto aos autos, conclusos.

JUIZO DA 10a. VARA

Petição de: Leandro de Souza

Advogado: — Burlamaqui Freire

Despacho: — Junte-se aos autos.

Processos Que Foram Conclusos para os Juizes

JUIZO DA 1a. PRETORIA

DESPEJO

José Abrantes Henrique H. Guimarães Representações

JUIZO DA 3a. VARA

EXECUTIVA

Indústria Trussardi S/A.

Paulo Sales & Cia.

JUIZO DA 3a. VARA

ORDINARIA

Lima, Irmãos S/A., Indústria e Comércio

Raimundo Cruz & Cia.

JUIZO DA 5a. VARA

ORDINARIA

Izabel da Silva Almeida

Maria Azevedo

JUIZO DA 5a. VARA

EXECUTIVA

Renda, Priori & Cia. Ltda. Indústrias Amazônia Refrigerantes S/A (Grapete)

JUIZO DA 7a. VARA

CONSIGNAÇÃO

Lojas Lider Ltda.

Mário Venturieri e outro

JUIZO DA 8a. VARA

DESPEJO

Maria Goreti de Jesus Andrade.

Benedito dos Anjos Pacheco

JUIZO DA 9a. VARA

EXECUTIVA

Comércio Ind. de Ferragens e Madeiras S/A.

Indústria Paraense Recon S/A.

JUIZO DA 10a. VARA

REINTEGRAÇÃO

DE POSSE

Darcy Barros

Maria Mesquita da Costa

JUIZO DA 10a. VARA

EXECUTIVA

Maria José Antunes Anibal

João de Almeida Chaves

JUIZO DA 4a. VARA

EXECUTIVA

Edir Medeiros

Manoel Kzan Lourenço

JUIZO DA 1a. VARA

DESPEJO

Cândido da Silva Imbiriba

Manoel de Oliveira

JUIZO DA 9a. VARA

DESPEJO

Izael Francisco da Cunha

Aurora Piquet Santana

JUIZO DA 9a. VARA

INVENTARIO

Albertina Valério da Silva

Manoel Joaquim da Silva

Processo Que Foi Para

a Contadora

EXECUTIVA

Deusdedith Freire Brasil

Iranelio Edir Couto da Rocha

MANDADOS EXPEDIDOS

EXECUTIVA

R. Monteiro & Cia. — Radiolux

Walter da Silva Sampaio

Oficial: — Igal Sarmanho

BUSCA E APREENSAO

R. Monteiro & Cia. — Radiolux

Carlos Alves da Silva

Oficial: — Igal Sarmanho

EXECUTIVA

Afonso Filho & Cia

Queiroz Costa & Cia

Oficial: — Blandino.

(Audiência Não Houve)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ
Juiz Federal em Exercício
Dr. Aristides Porto de Me-
deiros
Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Fe-
deral n. 50 Expediente
do dia 19/03/69.

No Ofício da Juiza de Di-
reito em exercício da Comar-
ca de Conceição do Araguaia
Estado do Pará:

Despacho: Informe a Se-
cretaria. Belém, 19/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Ofício n. 0272/69, de 13/03/69, do Capitão-de-Mar-e-Guerra José Maria Barreira da Fonseca — Capitão dos Portos:

Despacho: Agradecer e ar-
quivar. Belém, 19/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.
(G. Reg. n. 3.652)

Juiz Federal em Exercício
Dr. Aristides Porto de Me-
deiros
Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Fe-
deral n. 51 Expediente
do dia 20/03/69.

No Ofício JRPS/PARÁ n. 12/69, de 19/03/69, do Presidente da Junta de Recursos da Previdência Social no Estado do Pará, acusando o recebimento do Ofício n. 179, de 03/03/69, deste Juízo:

Despacho: Arque-se. Be-
lém, 20/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição de Heli Cândido de Farias Moreira Junior, requerendo certidão negativa:

Despacho: Explique-se me-
lhor o requerente, e volte
querendo. Belém, 20/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição da Superinten-
dência do Desenvolvi-
mento da Amazônia (SUDAM)
(adv. Dr. Manoel Jesus de Araújo)

Despacho: N. A. Conclu-

sos. Belém, 20/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Of. do Presidente do
Círculo Social Recreativo
General "Ferreira Coelho"
(Presídio São José) con-
vindo para os festejos co-

memorativos do dia de São José:

Despacho: Fui presente.
Arquive-se.

Belém, 20/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício digo Substituto.

No Ofício DA-71/69, de 19/03/69, do Diretor de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará (CDP):

Despacho: N. A. Conclu-
sos. Belém, 20/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição da OCRIM S. A. — Produtos Alimentícios (Vistoria "Ad Perpetuum" Rei Memoriam" — Processo n. 1109, contra a S U D A M) (adv. Dr. Arthur Claudio Mello):

Despacho: Idêntico despa-
cho. Belém, 20/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
(G. Reg. n. 1.283)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA
NONA VARA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CIVIL E COMÉRCIO
CONCORDATA
PREVENTIVA DE

FAZENDAS UBERABA S.A.
O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9ª. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil etc...

FAZ SABER a todos os interessados que, por parte de Fazendas Uberaba S.A., lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civil a quem for esta distribuída. Fazendas Uberaba S.A., sociedade comercial com sede na cidade e município de Soure, neste Estado, tendo filiais em Belém, e em Macapá, Território Federal do Amapá, inscrita no CGC sob n. 05.741.145, por seu Diretor-Presidente abaixo assinado, assistidos de seus advogados, ut instrumento juntado, vêm expor e requerer a V. Excia. o seguinte: I — Apesar de ter fixado o seu domicílio estatutário na cidade, município e comarca de Soure, a suplicante tem como seu principal estabelecimento o escritório da filial nesta cidade, instalado em prédio próprio (Travessa Leão XIII, n. 27 altos), onde concentra a orientação das suas atividades e a sua administração dos negócios sociais; aqui possui os seus livros de escrituração e são eles de fato escriturados; aqui residem todos os seus Diretores e membros do Conselho Fiscal; aqui residem ou são estabelecidos, em sua quase totalidade ou seus cre-

dores e devedores e aqui têm domicílio e residência todos os seus acionistas. Tais razões justificam perfeitamente a competência jurisdicional de V. Excia. para conhecer e julgar da presente ação II — Consoante se verifica do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao ano de 1.968 (Doc. n. 6) e do Balanço especialmente levantado para instruir o presente pedido (Doc. n. 7), a situação financeira da Suplicante, conquanto não seja de insolvência, é difícil tendo em consideração a falta de numerário para satisfazer o passivo quirográfico da sociedade, todo ele com vencimento a curto prazo, sendo certo até que vários títulos já se encontram vencidos e não puderam ser liquidados no vencimento, apesar do seu pequeno valor. Pelas mesmas razões não poderão ser oportunamente os compromissos cujos vencimentos se aproximam. III — Ainda em decorrência dos documentos juntos a presente, verifica-se que a situação econômica da Suplicante é plenamente satisfatória, mostrando que o seu patrimônio é suficiente ao pagamento integral de todas as suas responsabilida-
des, sem quaisquer prejuízos aos credores, bastando que, para isso, lhe seja concedido tempo razoável de espera, sem receio de execuções fulminantes, permitindo-se-lhe realizar, sem precipitações desfavoráveis, as operações e transações necessárias à obtenção dos recursos financeiros para liquidação dos seus débitos. IV — A impossibili-

dade de pagamento, nos respectivos vencimentos, sem relevantes razões de direito, de obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva, é bastante para que o comerciante seja declarado falido, nos exatos termos da Lei de Falências (Dec. Lei n. 7.661, de 21.6.945), impondo o art. 8º da mesma lei, ao comerciante que se encontrar em tais condições, o dever de requerer a própria falência no prazo de trinta dias que se seguir ao vencimento da obrigação, pena de, não o fazendo, ser-lhe defeso impetrar concordata (art. 140, II). V — A lei de Falências, entretanto, com sabedoria e prudência, permite que o devedor evite a declaração de sua falência requerendo ele ao Juiz, que seria competente para decretá-la, lhe seja concedida concordata preventiva (art. 156), faculdade que a Suplicante quer usar, para evitar maiores prejuízos a si mesma e aos credores. VI — É certo, como ficou dito acima, que a Suplicante já tem títulos vencidos e correndo assim o prazo para que requiera a própria falência nos termos do art. 8º da Lei. Mas também é certo que até hoje não foi feito, pelos credores, o protesto cambiário que tornaria impossível a concordata e a falta dessa providência autoriza a concordata até mesmo depois de ultrapassado o período de trinta dias, na forma definitivamente acertada pelo Supremo Tribunal Federal, na Súmula 190, dirimindo, de uma vez por todas, as dúvidas jurisprudenciais em torno do assunto (WALTER T. ALVARES, Direito Falimentar, vol I, pag. 665, n. 645) in verbis: "190— O não pagamento de título há mais de trinta dias, sem protesto, não impede a concordata preventiva." VII — A suplicante constituiu-se para a exploração agropecuária em terras de sua propriedade, incluindo-se em suas atividades comerciais o negócio de marchanteria, isto é, venda de gado em pé e abatido para o consumo público, residindo aí a parte mais volumosa e lucrativa dos seus atos de comércio. A compra de gado em pé, engorda e ulterior venda e entrega ao consumo público reclama o investimento de um capital de giro vultoso, cujo retorno não pode ser esperado a curto prazo. Esse capital, via de regra, é obtido através de operações bancárias sujeitas a custos bastantes desfavoráveis e que nem sempre são concluídas com êxito. Corre que, no momento, a possibilidade de tais operações vai-se tornando cada vez mais rara, diante das medidas governamentais tomadas pelo Governo

para fiscalizar melhor os lucros e policiar as operações bancárias para que se encontrem dentro da sua política anti-inflacionária. VIII — Não encontrando a facilidade tradicional para obter o capital necessário e suficiente ao giro do seu comércio através de operações regulares e normais com as instituições de crédito, a Suplicante foi forçada a socorrer-se de recursos obtidos em fontes privadas, em condições ainda mais desfavoráveis em razão do tempo e do número das operações realizadas, como bem mostra a relação das dividas anexa (Doc. n. 10). Por força da natureza e condição dos prestadores do capital mutuado, o esquema de vencimentos das obrigações assim contraídas, tornou intranquila a situação financeira da Sociedade, deixando-a a braços com a falta de recursos necessários a satisfação oportuna dos respectivos compromissos. IX — Diante da seriedade da situação, que ao menor descuido ou retardamento nas providências a serem tomadas poder-se-ia tornar grave e quiçá irreversível para a Sociedade, a sua Diretoria decidiu convocar os respectivos acionistas para uma assembléia geral extraordinária, a fim de expor-lhes oficialmente a situação e pedir-lhes uma decisão para o caminho a seguir. X — Dada a natural reserva e a extrema urgência com que o assunto deveria ser tratado para não provocar pânico entre os credores, bem como repelir as pressões capazes de tornar impraticável qualquer providência legal admissível, foram os acionistas convocados por carta que lhes foi entregue pessoalmente, tendo comparecido todos os titulares das ações representativas da totalidade do capital social, cujo montante atual é de NCr\$ 1.650.000,00 (Hum milhão seiscientos e cinquenta mil cruzeiros novos) dividido em um milhão e seiscentas e cinquenta mil ações ordinárias, do valor de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, comparecimento que convalida qualquer defeito porventura decorrente da falta de convocação através de avisos pela imprensa. XI — Examinada cuidadosamente a situação da sociedade, após a exposição minuciosa que lhes foi feita pelo Diretor-Presidente, deliberaram os acionistas, à unanimidade, autorizar à Diretoria a necessária competência para ingressar no Juízo desta cidade e comarca de Belém, com requerimento de Concordata Preventiva de efeito meramente dilatório, pelo prazo de dois anos, para todas as dividas possam ser integralmente pagas e satisfeitos os seus cre-

dores sem qualquer sacrifício no valor dos respectivos créditos, mas, também, sem que a Suplicante fosse compelida a realizar uma liquidação ruinosa, como consta da Ata da Assembléia, da qual se junta uma cópia autêntica (Doc. n. 14). XII — Em face das razões de fato e de direito acima expostas e a fim de evitar a sua falência, a Suplicante, fundada no art. 156 e seguintes da Lei de Falências em vigor, com as modificações que lhe introduziu a Lei n. 4.983 de 13.566, vem requerer a V. Excia. se dignar mandar processar, com guarda das cautelas legais, e afinal conceder-lhe CONCORDATA PREVENTIVA DE EFEITOS exclusivamente DILATÓRIOS, pelo prazo máximo de dois anos a contar desta data, para que a suplicante possa, livre de ruína financeira, realizar o pagamento integral sem qualquer abatimento com os juros legais, a todos os seus credores, dos respectivos créditos, obrigando-se, ainda, a amortização de pelo menos dois quintos da massa passiva sujeita aos efeitos da concordata, no primeiro ano. XIII — Para garantia do exato cumprimento da proposta aqui formulada a Suplicante oferece e dá, em primeira, única e especial hipoteca, os bens imóveis a seguir declarados, de sua legítima propriedade e que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou responsabilidades: a) FAZENDAS: São João do Araraquara e Urucury; Arraial Dunas; Bela Vista; Sumaúma, todas situadas na Ilha do Marajó-Município de Soure; b) TERRAS agro-pastoris, denominadas: Minerva, Anjo da Guarda ou Zelândia, localizadas no Município de Amapá — Território Federal do Amapá; c) um TERRENO na vila Sant'ana-Macapá, Território Federal do Amapá; d) um TERRENO na estrada Belém-Icoaraci; e) um PRÉDIO n. 37, à travessa Leão XIII, em Belém. XIV — Satisfazendo as exigências legais, a Suplicante junta os seguintes documentos: a) prova de que exerce o comércio há mais de dois anos e do arquivamento dos documentos e livros indispensáveis ao exercício regular do comércio (Docs. 1, 2 e 3); b) certidões negativas de protesto cambiário (Docs. ns. 4 e 5); c) instrumentos de constituição da sociedade e alteração posterior (Doc. n. 3); d) balanço do exercício de 1968, acompanhado do Relatório da Diretoria, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal (Doc. n. 6); e) balanço especialmente levantado para instruir o pedido (Doc.

n. 7) f) relação dos bens da sociedade com os respectivos valores (Doc. n. 8); g) relação das dividas ativas (Doc. n. 9); h) lista nominativa de todos os credores com o domicílio e residência de cada um (Doc. n. 10); prova de que não se encontra em débito com as Fazendas Federal e Municipal (Docs. ns. 11 e 12). Quanto à Fazenda Estadual mantém com ela pendência judicial a propósito do ICM, garantida a execução com depósito do respectivo valor (Doc. n. 13); j) ata da assembléia geral extraordinária de acionistas autorizando a impetração da concordata (Doc. n. 14). XV — Apresenta ainda o requerente os seus livros obrigatórios, revestidos de todas as formalidades legais, para serem encerrados e oportunamente restituídos. Nêstes termos, E Deferimento. Belém, 27 — fevereiro — 1969. (aa) Fazendas Uberaba Ltda. H. A. Cavalcante, p.p. Almir Trindade. (Despacho) Fazendas Uberaba S.A. sociedade comercial sediada na cidade de Soure e com escritório central nesta cidade, à Trav. Leão XIII, n. 27-altos, pede concordata preventiva apresentando as razões de fato e folhas. Instrui o pedido com os documentos exigidos pela lei em vigor e se propõe a pagar os seus credores integralmente, inclusive com os juros legais, obrigando-se ainda a amortizar, no primeiro ano, pelo menos dois quintos da massa falida sujeita aos efeitos da concordata. Oferece como garantia, parte de seu patrimônio imobiliário, relacionado às fls. 6. A requerente cumpriu todas as exigências da Lei de Falências, inclusive as constantes do artigo 160 §§ 1º e 2º. Chamado a opinar o representante do Ministério Público discordou, do pedido sob alegação de que a requerente tem títulos líquidos e certos, vencidos e não pagos e, como tal, deveria ter pedido dentro de trinta dias, sua própria falência e não o fez, tudo conforme norma estabelecida pelo artigo 140 n. II C.C. o artigo 8º da supracitada lei. Todavia, a observação do digno representante do M.P. não procede, desde que o STF dirimindo a questão já decidiu: "O não pagamento de título vencido há mais de trinta dias, sem protesto, não impede a concordata preventiva". A requerente não tem títulos protestados, quer na praça desta capital, quer nas cidades de Soure e Macapá, consoante as certidões de fls. Isto posto estando em termos o pedido determino: I) Seja o mesmo processado na forma da lei; II) suspensão de toda e qualquer

ação e execução contra a concordata por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. III) Seja observado o prazo de vinte dias para os credores apresentarem as suas declarações de créditos; IV) Nomeio comissário o credor Banco do Brasil S.A., na pessoa de seu gerente da Agência de Belém, Everaldo Siqueira de Oliveira e Silva, o qual, após o compromisso legal deverá, no prazo de dez dias, receber as garantias oferecidas pelo concordatário; Publique-se edital com a transcrição do inteiro teor do pedido e do presente despacho. Belém, 27 de março de 1969. (a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim — Juiz da 9a. vara. E para constar sera o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 31 dias do mês de março de 1969. Eu, Fernando Camara Leão escrevente juramentado, escrevi.

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim — Juiz da 9a. Vara
8-4-69

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL DA CAPITAL

Edital de citação de Raimundo Bastos Guedes, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo:

O doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7a. Vara Cível, desta Capital de Belém, Estado do Pará.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente cita Raimundo Bastos Guedes, brasileira, casada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias, para responder aos termos da Ação de Desquite Litigioso que se processa neste Juízo, movida por Armando de Souza Guedes, brasileiro, casado, residente à Trav. Padre Eutíquio, n. 3.482, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e condições com a petição e de seguir transcritos: — 1º. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível — Armando de Souza Guedes, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. Padre Eutíquio, n. 3.482, por advogado infra assinado, inscrito na O.A.B., Seção do Pará, sob o patrocínio do Setor de Prática Jurídica da F.D. da U.F.P., vem, por meio desta, expor e requerer à V. Excia., o que segue: — 1) O requerente, casou-se no dia 06.08.43 com Raimunda Siqueira Bastos, brasileira, doméstica, que assim passou a assinar-se Raimunda Bastos Guedes (Doc. 3); 2) Que o requerente, como faz prova a

certidão inclusa é pobre no sentido da lei (Doc. 2); 3) Que há cerca de 15 anos atrás, sua mulher sem motivo justo abandonou o lar conjugal recusando-se então terminantemente a voltar para a companhia do demandante deixando em seu lar 3 filhos menores havidos na constância do matrimônio, conforme certidões em anexo (Dcs. 4, 5 e 6); 4) Que os 3 filhos do casal, um maior de 24 anos e dois menores púberes (19 e 18), se encontram em companhia do postulante; 5) Que o casal não possui bens a partilhar; 6) Que desde a época em que a Suplicada abandonou o lar conjugal não mais teve o Requerente qualquer notícia do seu paradeiro; 7) Caracterizando-se, assim, o abandono do lar por parte da Suplicada, o demandante, com fundamento no art. 317, item IV, do Cód. Civil e na Lei n. 968, de 10.12.49, quer propor contra a Suplicada a presente Ação de Desquite que espera seja julgada procedente e condenada a Ré, cônjuge culpada, nas pronunciações de direito, ou seja, perda da guarda dos filhos menores, perda do direito ao uso do apelido do demandante, perda da pensão alimentícia, bem como nas custas do processo; 8) Dispensado in casu o alvará de separação preliminar de corpos, pede o Suplicante a citação da Suplicada, através de editais, uma vez que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, em dia e hora que lhe forem designados compareça, na sede deste Juízo, à audiência de conciliação de que trata o art. 10. da citada lei, ou apresente, querendo, a contestação que tiver, ficando desde logo citado para os subsequentes termos da ação, sob pena de revelia, ouvido na devida oportunidade, o representante do M.P.; 9) Requer, desde logo o depoimento pessoal da Suplicada, sob pena de confesso, depoimento de testemunhas e demais provas em direito admitidas e, sendo a presente ação de valor inestimável seja, para efeito de pagamento da Taxa Judiciária, arbitrada no mínimo, nos termos da lei reguladora das custas e taxas judiciais, em vigor. Termos em que pede deferimento. Belém, 17.12.1968, p.p. Francisco Miléo. Despacho de Fls. 15: Renovem-se diligências para cumprimento de meu despacho inicial de fls. 2, fazendo-se a citação da ré, mediante edital, com o prazo de 30 dias, para a audiência de conciliação a ser efetuada neste Juízo, em dia e hora úteis e desimpedidos, que o Cartório designar com bastante margem, fazendo-se a intimação pessoal do autor; observadas as formalidades legais. A citação por edital da acionada valerá não

só para essa audiência de conciliação, como para os demais termos desta ação, caso não haja acórdão. A citação por edital aqui ordenada, somente será efetiva após o suplicante afirmar a ausência da suplicada, conforme determinei. Intime-se. Belém, 24 de março de 1969. (a) Miguel Antunes Carneiro — Juiz de Direito da 7a. Vara. CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 15 do MM. Juiz, fica designada a data de 30.05.69, para a audiência de conciliação, às 10 horas, na sala deste Juízo, citando-se a Ré por edital, com o prazo de 30 dias, valendo a mesma para todos os termos desta ação, caso não haja acórdão. O referido é verdade. Belém, Pará, 31 de março de 1969. (a) Ana Maria Castelo Branco — Escrivã. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 dias do mês de março de 1969. Eu, Ana Maria Castelo Branco, Escrivã, datilografei e subscrevo. Dr. Miguel Antunes Carneiro Juiz de Direito da 7a. Vara Cível|Belém|Pará (T. n. 14827 — Reg. n. 1043 — Dia 8.4.69)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital ao Sr. Waldomiro Brandão de Oliveira, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco Amazônia S/A, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 33/58, no valor de Cinco Mil Quinhentos e Sessenta e Oito Cruzeiros Novos (Ncr\$ 5.568,00), vencida em 03.02.69, por V. S. aceita, a favor de Augusto Selvas & Cia Ltda. e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1.º de Abril de 1969

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA, Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício

(Ext. — Reg. n. 1043 — Dia 8.4.69)

Faço saber por este edital a O. P. Silva & Irmão, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 753-D, no valor de Seiscientos e Vinte e Dois Cruzeiros Novos e Quarenta e Seis Centavos (Ncr\$ 622,46), vencida em 20.3.69, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Estima Ind. e Com. de Joias Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1.º de Abril de 1969.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA, Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício.

(Ext. — Reg. n. 1049 — Dia 8.4.69).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Firmino Mendes Muniz e Nilz Antonia Santa Brígida, ele filho de Barnabé de Deus Muniz e Maria Marcelina Mendes Muniz, ela filha de Cipriano Santa Brígida e Basília de Jesus Soares Santa Brígida, solt: — José Gilberto Jaime de Avelar e Maria Célia de Bastos Freire, ele filho de Xerxes Gusmão de Avelar e de Hilda Jaime de Avelar, ela filha de Anto-

nio de Campos Freire e de Isidora Barros, solt: — Gilberto Olival Von — Grap de Souza e Maria de Nazaré da Silva Vale, ele filho de José Francisco de Souza e Hilda Von-Grap de Souza, ela filha de Raimundo Bentes do Vale e de Maria de Belém da Silva Vale, solt: — Célio Girão Assunção e Rosa Helena Rodrigues da Silva, ele filho de Eusébio Assunção Afilhado e Flaura Assunção Girão, ela filha de Henriqueta Rodrigues da Silva, solt: — Valdecio Costa da Silva e Maria das Dores Barros Pinheiro, ele filho de Nelson Gadelha da Silva e Maria de Lourdes Costa da Silva, ela filha de Raimundo de Melo Pinheiro e Maria Madalena de Barros Pinheiro, solt: — José Pinto da Silva e Ana Rosa Miranda Espindola, ele filho de José Correia da Silva e Eudoxia Pinto da Silva, ela filha de João Espindola, Filho e de Ana Cunha Miranda Espindola, solt: — Fernando Cristino da Conceição e Osnilda Maria Ramos, ele filho de Antonio José da Conceição e de Dirlina Cristino da Conceição, residentes em Belém à rua dr. Malcher, 549, ela filha de Osay Ramos e de Maria Ledow Ramos residente em São Francisco do Sul, Santa Catarina, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 7 de abril de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 14.828 — Reg. n. 1051 — Dia 8.4.69)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N. 3.653, de 27/01/66
OPÚSCULO ENCADERNADO
A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — PREÇO Ncr\$ 3,00